



**Governo do Estado de São Paulo
Fundação para o Desenvolvimento da Educação
Departamento de Processos Contratuais**

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO 56/00001/26/04

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE E A EMPRESA COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO UNIFICADA DOS SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA VIRTUALIZADA ON PREMISES (IAAS) AVANÇADA, CERTIFICADO SSL STANDARD – OV (RAIZ INTERNACIONAL), PLATAFORMA COMO SERVIÇO – PAAS MIDDLEWARE COM SERVIÇOS DE GESTÃO DE MIDDLEWARE (BAIXA PLATAFORMA), BEM COMO DOS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS EM AMBIENTE MAINFRAME NO DATA CENTER PRODESP, ARMAZENAMENTO DE DADOS MAINFRAME (STORAGE), RETENÇÃO DE DADOS (FITAS E CARTUCHOS RETIDOS) (ALTA PLATAFORMA), DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FDE) E DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO (SEDUC-SP).

A **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE**, com sede à Avenida São Luís nº 99 – República – São Paulo – SP, CNPJ **60.509.015/0001-01**, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu **PRESIDENTE, Sr. FABRICIO MOURA MOREIRA**, conforme publicado(a) no DOE de 05 de Setembro de 2024, inscrito(a) no CPF sob o nº **516.350.032-53** e por sua **DIRETORA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, Sra. LUZIA VALÉRIA SARNO**, conforme Portaria FDE nº 133/2023, de 08 de dezembro de 2023, inscrita no CPF sob o nº **088.219.518-20** e, de outro lado, a empresa **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.577.929/0001-35, sediada na Rua Agueda Gonçalves N.º 240 – Jardim Pedro Gonçalves – Taboão da Serra – SP, doravante denominada **CONTRATADO**, neste ato representado por seu **GERENTE, Sr. VICTOR HUGO PEREIRA HARTMANN**, inscrito no CPF sob o nº 013.364.081-70 e por sua **GERENTE, Sra. DAYANE BEZERRA SAMPAIO DE MESQUITA**, inscrito no CPF sob o nº 007.240.811-19, tendo em vista o que consta no Processo nº 56/00001/26/04 - SEI 229.00018841/2025-29 e em observância às disposições no Art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de Dispensa de Licitação, mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subseqüentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação unificada dos serviços de Infraestrutura Virtualizada on Premises (IaaS) Avançada, Certificado SSL Standard – OV (Raiz Internacional), Plataforma como Serviço – PaaS Middleware com Serviços de Gestão de Middleware (Baixa Plataforma), bem como dos serviços de Processamento de Dados em Ambiente Mainframe no Data Center Prodesp, Armazenamento de Dados Mainframe (Storage), Retenção de Dados (fitas e cartuchos retidos) (Alta Plataforma), destinados ao atendimento das demandas da Fundação para o Desenvolvimento da Educação (FDE) e da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo (SEDUC-SP), conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Máquina Virtual Categoria III – 4 vCPUs, 8 GB memória, 100 GB storage	27022	Servidor/Mês	72	R\$ 2.709,64	R\$ 195.094,08
2	Serviços de Gestão de Middleware - Intermediário	27022	Por unidade de gestão/Mês	12	R\$ 1.894,78	R\$ 22.737,36
3	Serviços de Gestão Middleware - Avançado	27022	Por unidade de gestão/Mês	12	R\$ 9.157,18	R\$ 109.886,16
4	Serviços de Suporte Avançado - Suporte	27022	Por servidor/Mês	72	R\$ 380,37	R\$ 27.386,64
5	Middleware	27022	Unidade de Middleware/Mês	1411,87	R\$ 1.691,08	R\$ 2.387.585,12
6	Middleware	27022	Unidade de Middleware/Mês	202,22	R\$ 1.691,08	R\$ 341.970,20
7	Certificados digitais tipo SSL Standard – OV – 12 meses	27022	Unidade	4	R\$ 914,93	R\$ 3.659,72

8	Processamento em MIPS – MIP: Milhões de informações por segundo	27758	MIPS/Mês	600	R\$ 4.177,92	R\$ 2.506.752,00
9	Armazenamento de Dados Alto Desempenho – Backup em retenção de 30 dias incluído	27758	GB/Mês	9.300	R\$ 50,85	R\$ 472.905,00
10	Retenção de Dados (Fitos/Cartuchos Retidos)	27758	GB/Mês	12.000	R\$ 8,36	R\$ 100.320,00

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 A Proposta do Contratado; e
- 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados

1.4. O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir de 19/05/2026, prorrogável por até 10 (dez) anos, a critério do Contratante, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O Contratado poderá se opor à prorrogação de que trata a subdivisão acima, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo Contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

2.1.2. Dentre outras exigências, a prorrogação de que trata a subdivisão acima é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e em harmonia com os preços do mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido, permitida a negociação com o Contratado, observando-se, ainda, os seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.3. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e não poderá pleitear qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Contratante.

2.1.4. Eventuais prorrogações de contrato serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as condições prescritas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, custos não renováveis já pagos ou amortizados no âmbito da contratação, quando houver, deverão ser eliminados como condição para a prorrogação.

2.1.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.1.7. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condições resolutivas consubstanciadas:

- I - na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou
- II - na ausência de vantagem para o Contratante na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

2.1.8. Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas na subdivisão acima desta cláusula, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 6.168.296,28 (seis milhões, cento e sessenta e oito mil, duzentos e noventa e seis reais e vinte e oito centavos).

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como

microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, que corresponde a 03/03/2026.
- 7.2. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice de Preços ao Consumidor (IPC), divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5. Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Cientificar a Assessoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de 30 (trinta) dias para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.
- 8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.11. Comunicar ao Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, se o caso estiver enquadrado na situação disciplinada pelo art. 93, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.12. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.
- 8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.
- 8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.1.1. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato;
- 9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade;
- 9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

- 9.1.3. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na contratação ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.4. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas;
- 9.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.6. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.1.7. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação direta;
- 9.1.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.1.11. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;
- 9.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;
- 9.1.14. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;
- 9.2. Em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual nº 69.588, de 2025, o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.
- 9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 69.588, de 2025.
- 9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:
- 9.3.1. agente público de órgão ou entidade contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no certame ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.4. O Contratado deverá observar a vedação constante do Decreto estadual nº 68.829, de 4 de setembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. No âmbito da execução do objeto deste contrato, o Contratado deve cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), as demais normas legais e regulamentares aplicáveis à proteção de dados pessoais, inclusive regulamentos editados pela Agência Nacional de Proteção de Dados, e deve observar as instruções por escrito do Contratante no tratamento de dados pessoais.
- 10.1.1. O Contratado deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste contrato, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.
- 10.1.2. Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do artigo 6º da Lei nº 13.709, de 2018, o Contratado deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- 10.1.3. Considerando a natureza do tratamento, o Contratado deve, enquanto operador de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do Contratante previstas na Lei nº 13.709, de 2018.
- 10.1.4. O Contratado deve:
- 10.1.4.1. notificar o Contratante na primeira oportunidade possível, ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei nº 13.709, de 2018; e
- 10.1.4.2. quando for o caso, auxiliar o Contratante na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere a subdivisão anterior.

- 10.1.5. O Contratado deve notificar ao Contratante, na primeira oportunidade possível, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que o Contratante cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei nº 13.709, de 2018.
- 10.1.6. O Contratado deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.
- 10.1.7. O Contratado deve auxiliar o Contratante na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei nº 13.709, de 2018, no âmbito da execução deste Contrato.
- 10.1.8. Na ocasião do encerramento deste contrato, o Contratado deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais ao Contratante ou eliminá-los, conforme decisão do Contratante, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, certificando por escrito, ao Contratante, o cumprimento desta obrigação.
- 10.1.9. O Contratado deve colocar à disposição do Contratante, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pelo Contratante ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.
- 10.1.10. O Contratado responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei nº 13.709, de 2018 ou de instruções do Contratante relacionadas a este contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento.
- 10.1.11. Caso o objeto da presente contratação envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular de que trata o inciso I do artigo 7º da Lei nº 13.709, de 2018, deverão ser observadas pelo Contratado ao longo de toda a vigência do contrato todas as obrigações específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento de dados pessoais, conforme instruções por escrito do Contratante.
- 10.1.12. É vedada a transferência de dados pessoais, pelo Contratado, para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, do Contratante, e demonstração da observância, pelo Contratado, da adequada proteção desses dados, cabendo ao Contratado o cumprimento de toda a legislação de proteção de dados ou de privacidade nacional e de outro(s) país(es) que for aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i) Advertência, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii) Impedimento de licitar e contratar, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - iv) Multa, a ser aplicada nos montantes e para as infrações abaixo relacionadas:
 - a. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Termo de Contrato, por sua inexecução parcial;
 - b. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Termo de Contrato por sua inexecução total ou por sua não assinatura;
 - c. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na execução do objeto do Termo de Contrato calculada sobre o valor da parcela do fornecimento feito com atraso, até o 10º dia de atraso;
 - d. Multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso na execução do objeto do Termo de Contrato calculada sobre o valor da parcela do fornecimento feito com atraso, a partir do 11º dia de atraso;
 - e. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Termo de Contrato, na hipótese de descumprimento de qualquer das condições contratuais cujas sanções não estejam previstas nesta cláusula;
- 12.2.1. As multas previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” do item acima, são cumulativas e serão aplicadas até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do Termo de Contrato, quando este poderá ser extinto, bem como aplicado o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos.
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- 12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
- 12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no art. 1º, § 2º, item 3, do Decreto estadual nº 55.938, de 2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto estadual nº 57.159, de 2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando o Contratado for sociedade cooperativa (se admitida a participação/contratação de cooperativa).
- 13.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.
- 13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:
- 13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 13.2.3. Indenizações e multas.
- 13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.4. Se for constatada irregularidade no certame ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos arts. 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:
- I. Gestão/Unidade: 081110
 - II. Fonte de Recursos: 1.540.1.0001
 - III. Programa de Trabalho: 1236808156174
 - IV. Elemento de Despesa: 3.3.90.40
 - V. Nota de Empenho: 2026NE00031 e 2026NE00032
- 14.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- 15.1 Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, disposições regulamentares pertinentes e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.4. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

16.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 22 do Decreto estadual nº 68.155, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, data da última assinatura eletrônica das partes.

PELA FDE:

FABRICIO MOURA MOREIRA
Presidente

LUZIA VALÉRIA SARNO
Diretora de Tecnologia da Informação

PELO CONTRATADO:

VICTOR HUGO PEREIRA HARTMANN
Gerente

DAYANE BEZERRA SAMPAIO DE MESQUITA
Gerente

Testemunhas:

GABRIEL DE MORAES LUIZ
CPF: 326.523.578-59

HELIA APARECIDA ARISA
CPF: 077.523.308-09

TERMO DE REFERÊNCIA

FDE – Fundação para o Desenvolvimento da Educação
(Processo Administrativo nº229.00018841/2025-29)

1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços contratação unificada serviços especializados de infraestrutura tecnológica, abrangendo ambientes de alta e baixa plataforma, visando atender integralmente às demandas da Fundação para o Desenvolvimento da Educação (FDE) e da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo (SEDUC-SP), garantindo a disponibilização de recursos computacionais sob demanda (Infraestrutura Virtualizada on Premises – IaaS Avançada), gestão de middleware (PaaS Middleware), certificação digital (SSL Standard – OV), processamento de dados em ambiente mainframe, armazenamento de dados (Storage) e retenção de dados (fitas e cartuchos retidos), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Máquina Virtual Categoria III – 4 vCPUs, 8 GB memória, 100 GB storage	27022	Servidor/Mês	72	R\$ 2.709,64	R\$ 195.094,08
2	Serviços de Gestão de Middleware - Intermediário	27022	Por unidade de gestão/Mês	12	R\$ 1.894,78	R\$ 22.737,36
3	Serviços de Gestão Middleware - Avançado	27022	Por unidade de gestão/Mês	12	R\$ 9.157,18	R\$ 109.886,16

4	Serviços de Suporte Avançado - Suporte	27022	Por servidor/Mês	72	R\$ 380,37	R\$ 27.386,64
5	Middleware	27022	Unidade de Middleware/Mês	1411,87	R\$ 1.691,08	R\$ 2.387.585,12
6	Middleware	27022	Unidade de Middleware/Mês	202,22	R\$ 1.691,08	R\$ 341.970,20
7	Certificados digitais tipo SSL Standard – OV – 12 meses	27022	Unidade	4	R\$ 914,93	R\$ 3.659,72
8	Processamento em MIPS – MIP: Milhões de informações por segundo	27758	MIPS/Mês	600	R\$ 4.177,92	R\$ 2.506.752,00
9	Armazenamento de Dados Alto Desempenho – Backup em retenção de 30 dias incluído	27758	GB/Mês	9.300	R\$ 50,85	R\$ 472.905,00
10	Retenção de Dados (Fitos/Cartuchos Retidos)	27758	GB/Mês	12.000	R\$ 8,36	R\$ 100.320,00

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o [Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023](#).

1.1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no [Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023](#).

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

1.2.1. O serviço é enquadrado como serviço contínuo, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, tendo em vista que a necessidade de acompanhamento rotineiro da prestação dos serviços, assim como dos resultados esperados a serem obtidos, todos em conformidades com os prepostos do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O instrumento de celebração da contratação (definido pela documentação que compõe a presente contratação) estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.4. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do [Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023](#), apêndice deste Termo de Referência, que em resumo discorre acerca da necessidade de realizar a contratação unificada de serviços especializados de infraestrutura tecnológica de alta e baixa plataforma, para atendimento integrado às demandas da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo (SEDUC-SP) e da Fundação para o Desenvolvimento da Educação (FDE). O objetivo é garantir que todas as necessidades de processamento, armazenamento, sustentação, gestão e evolução dos ambientes digitais sejam atendidas com máxima eficiência, segurança e qualidade, especialmente no suporte aos sistemas críticos que sustentam a gestão educacional e administrativa do Estado.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, nos termos do [Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023](#), conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 3/2026

II) Data de publicação no PNCP: 30/01/2026

III) Id do item no PCA: 081101-161/2026

IV) Classe/grupo: 162

V) Identificador da Futura Contratação: 229.00018841/2025-29

2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC), nos termos das diretrizes da Estratégia de Governo Digital do Estado de São Paulo (EGD-SP), instituída pelo Decreto nº 67.799/2023 e regulamentada pela Resolução SGGD nº 10/2023. Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:

2.3.1. ME09 – Contribuir, com ferramentas digitais, para a modernização dos sistemas de ensino público: Desenvolvimento, manutenção e escalabilidade de soluções tecnológicas que apoiem diretamente o ensino e a aprendizagem, como plataformas educacionais, avaliações digitais e recursos pedagógicos inovadores.

2.3.2. ME12 – Manter constante aprimoramento da infraestrutura e da segurança física e lógica dos recursos de TIC: Investimento contínuo em atualização tecnológica, proteção de dados e resiliência dos ambientes computacionais, assegurando alta disponibilidade e mitigação de riscos cibernéticos.

2.3.3. Iniciativa INIC0005516 – Alta Plataforma para SEDUC.

2.3.4. Iniciativa INIC0005517 – Baixa Plataforma para SEDUC.

2.3.5. Priorização:

ID da Iniciativa	Nome da Iniciativa Interna	Gravidade	Urgência	Tendência	Prioridade GUT
INIC0005516	Alta Plataforma para SEDUC	5	3	4	60
INIC0005517	Baixa Plataforma para SEDUC	5	3	4	60

2.3.6. A iniciativa apoia na mitigação de riscos dos seguintes riscos elencados no PDTIC:

2.3.6.1. R001 – Ataque cibernético: Redução de vulnerabilidades e riscos operacionais, por meio de ambientes escaláveis, monitorados e com suporte especializado.

2.3.6.2. R020 - Gestão mista da TI entre SEDUC e FDE: Sustentabilidade orçamentária e eficiência operacional, ao consolidar recursos e contratos, conforme previsto no PDTIC e na Lei nº 14.133/2021

2.3.6.3. R009 - Obsolescência de sistemas tecnológicos da FDE e SEDUC: Aprimoramento da experiência do usuário, com maior disponibilidade, desempenho e segurança dos sistemas educacionais

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência, que em suma descreve a necessidade da contratação unificada dos serviços de Infraestrutura Virtualizada on Premises (IaaS) Avançada, Certificado SSL Standard – OV (Raiz Internacional), Plataforma como Serviço – PaaS Middleware com Serviços de Gestão de Middleware (Baixa Plataforma), bem como dos serviços de Processamento de Dados em Ambiente Mainframe no Data Center Prodesp, Armazenamento de Dados Mainframe (Storage), Retenção de Dados (fitas e cartuchos retidos) (Alta Plataforma), destinados ao atendimento das demandas da Fundação para o Desenvolvimento da Educação (FDE) e da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo (SEDUC-SP).

A contratação contempla o fornecimento e a gestão de recursos computacionais sob demanda — incluindo infraestrutura virtualizada on premises, mainframe, PaaS Middleware, certificados SSL e armazenamento - com suporte técnico, emissão de relatórios mensais e garantia de alta disponibilidade, escalabilidade, segurança e conformidade legal. Os serviços visam integrar e alinhar as equipes técnicas da FDE, SEDUC e PRODESP, apoiando a modernização dos ambientes tecnológicos e a adaptação às exigências legais, operacionais e estratégicas, por meio de metodologias ágeis (Scrum e Kanban), práticas de ITIL e QA, documentação técnica detalhada e acompanhamento contínuo das entregas. Incluem ainda análises de mercado, benchmarking e frameworks de inovação, assegurando ambientes digitais de alta qualidade, eficientes, transparentes e aderentes às necessidades institucionais da rede estadual de ensino.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.1. Deverá ser observada a Lei Estadual nº 13.798, de 2009, que instituiu a Política Estadual de Mudanças Climáticas – PEMC, tem por objetivo geral estabelecer o compromisso do Estado frente ao desafio das mudanças climáticas globais, dispor sobre as condições para as adaptações necessárias aos impactos derivados das mudanças climáticas e contribuir para reduzir ou estabilizar a concentração dos gases de efeito estufa na atmosfera;

4.1.2. Deve ser observado o disposto no Decreto Estadual nº 53.336/2008, que institui o Programa Estadual de Contratações Públicas Sustentáveis;

4.1.3. A contratada deverá seguir as práticas de sustentabilidade estabelecidas em leis, decretos e resoluções de órgãos ambientais, respeitando as medidas e ações destinadas a prevenir ou corrigir danos ao meio ambiente, além de garantir a segurança na execução do objeto contratado.

Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.3. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: a partir da assinatura do Contrato;

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho, encontra-se detalhada nos Adendos I e II deste Termo de Referência.

Rotinas a serem cumpridas

5.1.3. A execução contratual deverá observar integralmente as rotinas, procedimentos e demais diretrizes operacionais estabelecidas nos Adendos I e II deste Termo de Referência, os quais contêm as especificações técnicas e o detalhamento das atividades a serem executadas.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.2. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.2.1. Volume de dados processados, armazenados e retidos (incluindo fitas, cartuchos e storage mainframe);

5.2.2. Número de sistemas críticos hospedados em ambientes virtualizados, PaaS Middleware e mainframe;

5.2.3. Complexidade das integrações com sistemas internos, externos e plataformas;

5.2.4. Criticidade dos serviços educacionais e administrativos sustentados pela infraestrutura contratada;

Especificação da garantia do serviço

5.3. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na [Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) ([Lei nº 14.133, de 2021](#), art. 117, *caput*).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração ([Decreto estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023](#), art. 17).

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados ([Lei nº 14.133, de 2021](#), art. 117, §1º e [Decreto estadual nº](#)

[68.220, de 2023](#), art. 17, II).

6.11. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17, inciso III).

6.12. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17, inciso IV).

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso ([Lei nº 14.133, de 2021](#), art. 117, § 2º).

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17, inciso II).

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 18, II e III).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 18, IV).

6.17. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), inciso III do art. 2º).

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 16, inciso IX).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 16, inciso VI).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 16, inciso VIII).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 16, inciso VII e parágrafo único).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto observará o disposto nesta seção.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.1.1.1. não tenha produzido os resultados acordados;

7.1.1.2. tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou não as tenha executado com a qualidade mínima exigida; ou

7.1.1.3. tenha deixado de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os tenha utilizado com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.2.1. Item 1 – Máquina Virtual Categoria III – 4 vCPUs, 8 GB memória, 100 GB storage; o pagamento será efetuado mensalmente, com base na quantidade de serviços efetivamente executados e mensurados em pontos de função;

7.2.2. Item 2 - Serviços de Gestão de Middleware – Intermediário: o pagamento será efetuado mensalmente, com base na quantidade de serviços efetivamente executados e mensurados em pontos de função;

7.2.3. Item 3 – Serviço de Gestão Middleware – Avançado: o pagamento será efetuado mensalmente, com base na quantidade de serviços efetivamente executados e mensurados em pontos de função;

7.2.4. Item 4 – Serviço de Suporte Avançado – Suporte: o pagamento será efetuado mensalmente, com base na quantidade de serviços efetivamente executados e mensurados em pontos de função;

7.2.5. Item 5 e 6 - Serviço de Gestão Middleware – 12 meses: pagamento efetuado em parcela única;

7.2.6. Item 7 - Certificados digitais tipo SSL Standard – OV – 12 meses: pagamento efetuado em parcela única anual;

7.2.7. Item 8 – Processamento em MIPS – MIP Milhões de Informações por segundo: o pagamento será efetuado mensalmente, com base na quantidade de serviços efetivamente executados e mensurados em pontos de função;

7.2.8. Item 9 – Armazenamento de Dados Alto Desempenho – Backup com retenção de 30 dias incluído: o pagamento será efetuado mensalmente, com base na quantidade de serviços efetivamente executados e mensurados em pontos de função;

7.2.9. Item 10 - Retenção de dados (Fitas / Cartuchos Retidos): o pagamento será efetuado mensalmente, com base na quantidade de serviços efetivamente executados e mensurados em pontos de função;

Do recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo ([Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021](#), e arts. 17, X, e 18, VI, do [Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#)).

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, inciso X, [Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#)).

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, inciso VI, [Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#)).

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, que observará os parâmetros definidos no item 7.2 deste Termo de Referência, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#)).

7.8.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 16, inciso VI);

7.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.10.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022](#), c/c o [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

7.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SicaF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.18. A Administração deverá realizar consulta ao SicaF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

7.19. Constatando-se, junto ao SicaF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.21. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SicaF.

Prazo de pagamento

7.23. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#).

7.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#), c/c o art. 1º do [Decreto estadual nº 32.117, de 1990](#)), bem como incidirão juros moratórios, a razão de

0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.25. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.25.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – Cadin estadual", de que trata a [Lei estadual nº 12.799, de 2008](#), o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da [Lei estadual nº 12.799, de 2008](#).

7.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.27. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, caput, inciso IX, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), observando-se o disposto no [Decreto estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024](#).

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

a) SicaF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

f) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>); e

g) Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin, de que trata a [Lei nº 10.522, de 2002](#), no que concerne à medida prevista no inciso I, alínea "c", do art. 13 da [Lei Complementar nº 225, de 2026](#).

8.4. Em relação a pessoa jurídica fornecedora, a consulta ao cadastro especificado na alínea 'd' da subdivisão anterior será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do art. 12 da [Lei nº 8.429, de 1992](#), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – Cadin estadual", de que trata a [Lei estadual nº 12.799, de 2008](#). Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da [Lei estadual nº 12.799, de 2008](#).

8.7. A habilitação do interessado será verificada por meio do SicaF, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SicaF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes a CND e a CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas obrigações.

8.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.13. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.14. **Sociedade empresária:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.15. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020](#);

8.16. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.17. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.18. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.19. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.20. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.21. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.22. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da [Constituição Federal](#);

8.23. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.24. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.25. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.26. Caso o fornecedor se considere isento ou imune dos tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado total da contratação é de R\$ 6.168.296,28 (seis milhões, cento e sessenta e oito mil, duzentos e noventa e seis reais e vinte e oito centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no [Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023](#).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 08046/081110 – FDE (Fundação para o Desenvolvimento da Educação) / DTI (Diretoria de Tecnologia e Informação);

II) Fonte de Recursos: 1.540.1.0001 – Transf. Fundeb - Tesouro;

III) Programa de Trabalho: 12.368.0815.6174 – Operação da Rede de Escolas de Ensino Básico;

IV) Elemento de Despesa: 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação;

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

ADENDO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA CONTRATAÇÃO UNIFICADA DOS SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM ALTA E BAIXA PLATAFORMA.

Índice

- 1. Introdução**
- 2. Necessidade da contratação**
 - 2.1. Necessidade de negócio**
 - 2.2. Necessidade tecnológica**
- 3. Alinhamento ao PCA**
- 4. Alinhamento ao PDTIC**
- 5. Requisitos da contratação**
- 6. Estimativa das quantidades**
 - 6.1. Estimativa da demanda**
- 7. Levantamento de soluções de mercado**
 - 7.1. Solução Viável**
 - 7.2. Soluções Inviáveis**
 - 7.3. Análise comparativa de custos (TCO)**
- 8. Estimativa do valor da contratação**
- 9. Descrição da solução como um todo**
 - 9.1. Justificativa técnica da escolha da solução**
 - 9.2. Justificativa econômica da escolha da solução**
- 10. Justificativa para o não parcelamento**
- 11. Demonstração dos resultados pretendidos**
 - 11.1. Benefícios a serem alcançados com a contratação**
- 12. Providências prévias ao contrato**
- 13. Contratações correlatas/interdependentes**
- 14. Impactos ambientais**
- 15. Viabilidade da contratação**
 - 15.1. Declaração de viabilidade**

1. Introdução

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por objetivo subsidiar a contratação unificada dos serviços de Infraestrutura Virtualizada on Premises (IaaS) Avançada, Certificado SSL Standard – OV (Raiz Internacional), Plataforma como Serviço – PaaS Middleware com Serviços de Gestão de Middleware (Baixa Plataforma), bem como dos serviços de Processamento de Dados em Ambiente Mainframe no Data Center Prodesp, Armazenamento de Dados Mainframe (Storage), Retenção de Dados (fitas e cartuchos retidos) (Alta Plataforma), destinados ao atendimento das demandas da Fundação para o Desenvolvimento da Educação (FDE) e da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo (SEDUC-SP).

A iniciativa visa assegurar a continuidade, eficiência e modernização da infraestrutura tecnológica que sustenta os sistemas e plataformas educacionais e administrativos do Estado, em conformidade com o art. 18, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade de planejamento prévio e demonstração de necessidade para as contratações públicas.

Atualmente, os serviços de tecnologia da informação são prestados por meio de contratos distintos, segmentados entre alta e baixa plataforma, ambos firmados com a PRODESP. Considerando a crescente integração entre as soluções tecnológicas das duas instituições, a interdependência de seus sistemas e a necessidade de otimizar os recursos públicos, propõe-se a unificação contratual dos serviços em um único instrumento jurídico, a ser gerido pela FDE.

A contratação unificada tem como objetivos principais:

Centralizar a gestão técnica e operacional dos serviços de tecnologia da informação;

Racionalizar custos e eliminar sobreposição de escopos;

Garantir escalabilidade, segurança e disponibilidade das plataformas educacionais e administrativas;

Fortalecer a governança digital e a eficiência do gasto público;

Aprimorar a transparência e o controle sobre o consumo e a gestão dos recursos tecnológicos.

A FDE, por meio de sua Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI), é responsável por garantir o ambiente computacional que sustenta sistemas críticos da

Educação Paulista, como a Secretaria Escolar Digital (SED), o Centro de Mídias de São Paulo (CMSP), o Escola Total, Plataforma Conviva, Apoio Presencial, Sala do Futuro, entre outros. Esses sistemas operam de forma integrada e demandam infraestrutura tecnológica capaz de assegurar alta disponibilidade, desempenho e proteção de dados, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

Diante da complexidade, criticidade e volume das operações tecnológicas envolvidas, a contratação proposta contempla as seguintes frentes de atuação:

Baixa Plataforma:

Infraestrutura Virtualizada on Premises (IaaS) Avançada: disponibilização de capacidade computacional, armazenamento seguro de dados, hospedagem de sistemas corporativos e educacionais, com escalabilidade e continuidade operacional.

Certificado SSL Standard – OV (Raiz Internacional): garantia de segurança, autenticidade e conformidade dos sistemas e aplicações.

Plataforma como Serviço – PaaS Middleware com Serviços de Gestão de Middleware: integração sistêmica, gestão de licenças, suporte técnico e controle de ambientes.

Alta Plataforma:

Processamento de Dados em Ambiente Mainframe: execução de sistemas legados críticos, com alta disponibilidade e desempenho.

Armazenamento de Dados Mainframe (Storage): solução de armazenamento de alto desempenho, backup e restore.

Retenção de Dados (fitas e cartuchos retidos): guarda segura de dados digitais por períodos superiores a trinta dias.

A unificação dos contratos representa uma medida estratégica para a Administração Pública Estadual, promovendo centralização da gestão contratual, aumento da eficiência orçamentária e fortalecimento da coordenação entre as políticas de tecnologia educacional conduzidas pela FDE e pela SEDUC-SP.

A atuação da PRODESP e da FDE deverá observar metodologias consolidadas de gestão de serviços e infraestrutura, tais como ITIL, DevOps, Cloud Governance e gestão por indicadores (SLA/SLO/SLI), assegurando a entrega contínua, a transparência e a melhoria dos serviços prestados à Rede Estadual de Educação.

2. Necessidade da Contratação

A Fundação para o Desenvolvimento da Educação (FDE), por meio de sua Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI), é responsável pela gestão da infraestrutura tecnológica que sustenta os sistemas e plataformas digitais utilizados pela própria FDE e pela Secretaria da Educação do Estado de São Paulo (SEDUC-SP). Essa infraestrutura garante o funcionamento contínuo de soluções essenciais à gestão educacional, administrativa e operacional da Rede Estadual de Ensino.

Entre os ambientes e sistemas dependentes dos serviços de Infraestrutura Virtualizada on Premises (IaaS) Avançada, Certificado SSL Standard – OV (Raiz Internacional), Plataforma como Serviço – PaaS Middleware com Serviços de Gestão de Middleware (Baixa Plataforma), bem como dos serviços de Processamento de Dados em Ambiente Mainframe, Armazenamento de Dados Mainframe (Storage), Retenção de Dados, (Alta Plataforma), destacam-se plataformas estratégicas como a Secretaria Escolar Digital (SED), o Centro de Mídias de São Paulo (CMSP), o Escola Total, sistemas de gestão de contratos e obras, folha de pagamento, gestão de recursos e patrimônio, além de soluções analíticas e de comunicação institucional. Todos esses sistemas operam de forma integrada, demandando ambientes computacionais escaláveis, seguros e de alta disponibilidade, capazes de atender a milhões de acessos simultâneos e de processar grandes volumes de dados educacionais e administrativos.

Considerando o aumento contínuo das demandas tecnológicas, a complexidade das soluções implantadas e a criticidade das operações suportadas, torna-se indispensável a contratação de serviços especializados que garantam a disponibilidade, segurança, desempenho e continuidade das atividades desempenhadas pela FDE e pela SEDUC-SP, tanto em ambientes de baixa quanto de alta plataforma.

A necessidade dessa contratação também se reforça diante das transformações institucionais introduzidas pelo Decreto Estadual nº 69.665, de 30 de junho de 2025, que reorganizou a estrutura administrativa da SEDUC-SP, redefinindo suas coordenadorias e áreas finalísticas, inclusive no que se refere à gestão de tecnologia e dados educacionais. Essa reestruturação consolidou a integração entre os processos administrativos, pedagógicos e tecnológicos da Secretaria, ampliando a demanda por ambientes tecnológicos integrados, interoperáveis e de alta disponibilidade — características plenamente atendidas pelo modelo de contratação unificada dos serviços de infraestrutura tecnológica.

Nesse novo cenário, a FDE, enquanto entidade executora das políticas de tecnologia educacional e gestora de contratações de TIC, assume papel ainda mais estratégico na sustentação da infraestrutura tecnológica da SEDUC-SP, em alinhamento com as diretrizes e competências definidas pelo referido decreto.

A unificação contratual proposta permitirá consolidar os recursos e serviços atualmente distribuídos entre contratos distintos, otimizando o uso dos ativos de TIC e fortalecendo a governança institucional. Essa medida possibilitará:

a gestão centralizada de consumo e custos de infraestrutura;

a eliminação de redundâncias contratuais e operacionais;

o monitoramento unificado de desempenho e segurança;

a padronização de práticas e métricas técnicas entre as duas instituições;

e a maior previsibilidade orçamentária na execução dos serviços.

A atuação técnica especializada da PRODESP, empresa pública responsável pelos serviços de TIC do Governo do Estado de São Paulo, garantirá a continuidade das operações, a mitigação de riscos tecnológicos e o alinhamento às políticas estaduais de transformação digital e segurança da informação, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e as diretrizes da Secretaria de Gestão e Governo Digital (SGGD).

Portanto, a presente contratação visa assegurar a estabilidade, a segurança, a eficiência e a economicidade dos serviços de infraestrutura tecnológica utilizados pela FDE e pela SEDUC-SP, contribuindo diretamente para a modernização da gestão pública, a implementação da nova estrutura organizacional da SEDUC-SP, a continuidade das políticas educacionais digitais e a melhoria dos serviços prestados à sociedade paulista.

2.1.Necessidade do Negócio

A Fundação para o Desenvolvimento da Educação (FDE) e a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo (SEDUC-SP) desempenham papel estratégico na gestão das políticas públicas educacionais, administrativas e operacionais que impactam diretamente a qualidade do ensino público paulista.

O atual cenário de transformação digital no setor público demanda infraestruturas tecnológicas integradas, seguras, escaláveis e sustentáveis, capazes de garantir a disponibilidade dos serviços digitais, a transparência das informações e a agilidade na tomada de decisões.

A necessidade do negócio está fundamentada nos seguintes pontos:

Continuidade dos Serviços Essenciais: As plataformas e sistemas geridos pela FDE e pela SEDUC-SP — como a Secretaria Escolar Digital (SED), o Centro de Mídias de São Paulo (CMSP) e demais soluções corporativas — dependem de infraestrutura tecnológica robusta, composta por serviços de Infraestrutura Virtualizada on Premises (IaaS) Avançada, Certificado SSL Standard – OV (Raiz Internacional), Plataforma como Serviço – PaaS Middleware com Serviços de Gestão de Middleware (Baixa Plataforma), além de processamento de dados em mainframe, armazenamento, retenção (Alta Plataforma). Qualquer interrupção no processamento ou no armazenamento de dados pode comprometer a prestação de serviços à comunidade escolar, afetando diretamente alunos, professores, gestores e cidadãos.

Otimização e Eficiência Administrativa: A unificação contratual dos serviços permitirá uma gestão centralizada dos recursos tecnológicos, eliminando redundâncias, reduzindo custos administrativos e ampliando a capacidade de planejamento orçamentário. Essa medida fortalece a governança pública e garante maior eficiência na execução das políticas educacionais.

Modernização e Inovação: O avanço tecnológico e as diretrizes de governo digital exigem ambientes computacionais modernos, flexíveis e interoperáveis. A contratação dos serviços de baixa e alta plataforma oferece escalabilidade e elasticidade para que a infraestrutura acompanhe o ritmo de crescimento das

demandas educacionais e tecnológicas.

Adequação às Exigências Legais e Normativas: A contratação está alinhada à Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece a necessidade de planejamento técnico e justificativa de vantajosidade nas contratações públicas, e à Lei nº 13.709/2018 (LGPD), que impõe diretrizes rigorosas sobre segurança da informação e tratamento de dados pessoais.

Apoio à Tomada de Decisão: Ambientes tecnológicos integrados garantem maior capacidade de análise e processamento de dados, subsidiando decisões estratégicas com base em informações atualizadas e integradas. Isso fortalece a gestão educacional e o planejamento de políticas públicas baseadas em evidências.

Mitigação de Riscos Operacionais: A gestão unificada da infraestrutura reduz significativamente o risco de falhas, indisponibilidade de serviços, perda de dados e inconsistências operacionais. A centralização contratual facilita o monitoramento e o controle de incidentes, garantindo resiliência, continuidade e segurança operacional.

Diante desse contexto, a contratação unificada dos serviços de Infraestrutura Virtualizada on Premises (IaaS) Avançada, Certificado SSL Standard – OV, PaaS Middleware com Gestão de Middleware, Processamento de Dados em Mainframe, Armazenamento e Retenção via FDE é imprescindível para garantir a continuidade, segurança, eficiência e inovação tecnológica que sustentam a missão institucional da FDE e da SEDUC-SP, consolidando uma governança pública mais integrada e moderna.

2.2. Necessidade Tecnológica

A necessidade tecnológica está diretamente relacionada à complexidade, criticidade e interdependência das plataformas, sistemas e bancos de dados que compõem o ecossistema digital da FDE e da SEDUC-SP. Esses ambientes dependem de uma infraestrutura robusta, escalável e segura, capaz de garantir o processamento contínuo e protegido de grandes volumes de informações educacionais e administrativas.

Os principais aspectos que fundamentam a necessidade tecnológica desta contratação são:

Gestão de uma Infraestrutura Tecnológica Integrada: A FDE administra múltiplos sistemas e serviços hospedados em ambientes de baixa e alta plataforma, incluindo Infraestrutura Virtualizada on Premises (IaaS) Avançada, Certificado SSL Standard – OV (Raiz Internacional), Plataforma como Serviço – PaaS Middleware com Serviços de Gestão de Middleware, além de processamento de dados em mainframe, armazenamento e retenção. A unificação contratual permitirá gestão consolidada de recursos, monitoramento centralizado e otimização de desempenho, garantindo interoperabilidade e maior eficiência operacional.

Escalabilidade e Elasticidade Operacional: A infraestrutura contratada oferece capacidade de adaptação dinâmica à variação de demandas, permitindo a ampliação ou redução de recursos computacionais conforme as necessidades do calendário escolar, dos programas educacionais e das operações administrativas, sem interrupção dos serviços.

Governança e Planejamento Tecnológico: A gestão centralizada do contrato permitirá à FDE e à SEDUC-SP melhor controle sobre consumo, custos, indicadores de desempenho e segurança. A contratação unificada possibilitará a adoção de políticas padronizadas de governança tecnológica, alinhadas às diretrizes da Secretaria de Gestão e Governo Digital (SGGD).

Adoção de Metodologias e Boas Práticas: A operação da infraestrutura deverá seguir metodologias reconhecidas internacionalmente, como ITIL, DevOps, Cloud Governance e gestão baseada em SLA/SLO/SLI, assegurando qualidade, rastreabilidade e melhoria contínua dos serviços prestados.

Segurança da Informação e Conformidade: Os ambientes contratados devem garantir proteção de dados pessoais e institucionais, adoção de mecanismos de criptografia, controle de acesso, rastreabilidade e conformidade com a LGPD (Lei nº 13.709/2018) e com as políticas estaduais de segurança da informação.

Capacidade de Evolução Contínua: A infraestrutura tecnológica deve permitir integração com novas plataformas, adoção de tecnologias emergentes e resposta ágil a mudanças regulatórias ou operacionais, assegurando a modernização contínua do ambiente tecnológico da Educação Paulista.

Portanto, a contratação unificada dos serviços de Infraestrutura Virtualizada on Premises (IaaS) Avançada, Certificado SSL Standard – OV, PaaS Middleware com Gestão de Middleware, Processamento de Dados em Mainframe, Armazenamento e Retenção é essencial para garantir a estabilidade, segurança, eficiência e escalabilidade da infraestrutura tecnológica sob responsabilidade da FDE e da SEDUC-SP, promovendo inovação, governança digital e qualidade na gestão pública da educação.

3. Alinhamento ao Plano Anual de Contratações (PCA)

A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no Termo de Referência.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 3/2026

II) Data de publicação no PNCP: 30/01/2026

III) Id do item no PCA: 081101-161/2026

IV) Classe/grupo: 162

4. Alinhamento ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC)

O PDTIC é o instrumento estratégico que orienta a governança, a gestão e o uso da tecnologia no âmbito da FDE, em consonância com as diretrizes da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo (SEDUC-SP) e com as políticas públicas de governo digital estabelecidas pelo Estado. Sua elaboração seguiu metodologia do SISP e está fundamentada nos princípios da Estratégia de Governo Digital do Estado de São Paulo (EGD-SP), instituída pelo Decreto nº 67.799/2023, além das orientações do Conselho Estadual de TIC da Educação (COETIC) e da Secretaria de Gestão e Governo Digital (SGGD).

4.1. Diretrizes Estratégicas e Metas do PDTIC

O PDTIC estabelece como prioridade a modernização da infraestrutura tecnológica, a ampliação da conectividade, a promoção da inclusão digital, a segurança da informação e a adoção de soluções inovadoras para suportar as atividades educacionais e administrativas da rede estadual. Entre as metas estratégicas diretamente relacionadas à presente contratação, destacam-se:

ME09 – Contribuir, com ferramentas digitais, para a modernização dos sistemas de ensino público: Desenvolvimento, manutenção e escalabilidade de soluções tecnológicas que apoiem diretamente o ensino e a aprendizagem, como plataformas educacionais, avaliações digitais e recursos pedagógicos inovadores.

ME12 – Manter constante aprimoramento da infraestrutura e da segurança física e lógica dos recursos de TIC: Investimento contínuo em atualização tecnológica, proteção de dados e resiliência dos ambientes computacionais, assegurando alta disponibilidade e mitigação de riscos cibernéticos.

A contratação dos serviços de infraestrutura tecnológica é uma ação prioritária do PDTIC, conforme matriz GUT de priorização, sendo considerada essencial para garantir a continuidade, segurança e escalabilidade dos sistemas críticos da FDE e da SEDUC.

4.2. Inventário de Necessidades e Portfólio de Projetos

O Inventário de Necessidades do PDTIC identifica, entre as demandas fundamentais, a necessidade de provisionamento de serviços de infraestrutura tecnológica para processamento, armazenamento, licenciamento e suporte especializado, visando garantir a disponibilidade, resiliência e segurança dos ambientes digitais da educação paulista. O portfólio de projetos da DTI/FDE contempla iniciativas diretamente relacionadas ao objeto da contratação, como:

Serviços de Nuvem, Alta e Baixa Plataforma para FDE/SEDUC (INIC0005516 e INIC0005517): Contratação, manutenção e expansão de ambientes de processamento, armazenamento e conectividade, com foco em alta disponibilidade, recuperação de desastres, monitoramento contínuo e integração de

sistemas.

Essas iniciativas evidenciam o alinhamento entre a contratação proposta e o planejamento estratégico de TIC da FDE.

4.3. Governança, Riscos e Sustentabilidade

O PDTIC reforça a importância da governança integrada entre FDE e SEDUC, da adoção de boas práticas de gestão de TIC (ITIL, ISO/IEC 38500, COBIT), e da mitigação de riscos tecnológicos, como obsolescência de sistemas, ataques cibernéticos e insuficiência de infraestrutura. A contratação unificada contribui para:

Redução de vulnerabilidades e riscos operacionais, por meio de ambientes escaláveis, monitorados e com suporte especializado (R001 - Ataque cibernético) Sustentabilidade orçamentária e eficiência operacional, ao consolidar recursos e contratos, conforme previsto no PDTIC e na Lei nº 14.133/2021 (R020 - Gestão mista da TI entre SEDUC e FDE).

Aprimoramento da experiência do usuário, com maior disponibilidade, desempenho e segurança dos sistemas educacionais (R009 - Obsolescência de sistemas tecnológicos da FDE).

4.4. Monitoramento e Indicadores

O acompanhamento da execução do PDTIC prevê indicadores específicos para monitoramento da disponibilidade dos serviços, percentual de metas alcançadas, taxa de falhas de segurança e satisfação dos usuários. A contratação dos serviços será monitorada conforme esses indicadores, garantindo transparência, eficiência e aderência às metas institucionais.

5. Requisitos da Contratação

Considerando o escopo abrangente das plataformas tecnológicas sob responsabilidade da Fundação para o Desenvolvimento da Educação (FDE) e da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo (SEDUC-SP), a contratada deverá disponibilizar o acompanhamento da infraestrutura nos limites das Especificações Técnicas (Anexo III).

A contratação deverá garantir alta disponibilidade, segurança, desempenho e escalabilidade das soluções que compõem o ecossistema educacional digital do Estado de São Paulo, observando os princípios de economicidade, eficiência e transparência previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas diretrizes do PDTIC FDE 2025-2027.

Infraestrutura e Processamento

Provisionamento de recursos computacionais (IaaS, PaaS, ambientes mainframe) para execução de sistemas críticos da FDE e SEDUC-SP, com capacidade de expansão elástica conforme demanda.

Disponibilidade mínima de 99,5%, redundância geográfica, resiliência operacional e monitoramento contínuo dos recursos.

Segurança lógica, criptografia de dados em trânsito e repouso, conformidade com a LGPD (Lei nº 13.709/2018).

Ambientes segregados para produção, homologação e testes, com controle de acesso baseado em identidade (IAM).

Gestão, Monitoramento e Governança

O acompanhamento da infraestrutura contratada será realizado nos limites e condições definidos nas Especificações Técnicas (Anexo III), por meio das informações, relatórios e indicadores disponibilizados pela PRODESP, não abrangendo monitoramento de aplicações, gerenciamento ativo de servidores ou fornecimento de ferramentas próprias de observabilidade.

Adoção de boas práticas de ITIL, DevOps, Cloud Governance, com indicadores de desempenho (SLAs, KPIs) e telemetria de performance.

Mecanismos de auditoria, rastreabilidade e registro de logs para governança e controle institucional.

Gestão centralizada do consumo de recursos, permitindo visualização de métricas de uso, desempenho e custo, emissão de relatórios mensais consolidados e planejamento orçamentário.

Segurança da Informação e Conformidade

Gestão de credenciais e segregação de ambientes, adoção de políticas de segurança e prevenção a incidentes (SOC/SIEM).

Conformidade com a Política Estadual de Segurança da Informação, LGPD e diretrizes da SGGD.

Os serviços de backup e restauração observarão estritamente o disposto no Anexo III, contemplando rotinas de cópia de segurança com retenção padrão de até 30 (trinta) dias, ou conforme contratado no serviço específico de Retenção de Dados. Não estão incluídos no escopo contratual planos formais de Continuidade de Negócios (BCP), Recuperação de Desastres (DRP) ou definição contratual de RTO e RPO.

Integração e Suporte aos Sistemas Educacionais

Compatibilidade plena com sistemas institucionais e plataformas críticas, tais como:

Secretaria Escolar Digital (SED)

Centro de Mídias de São Paulo (CMSP)

Escola Total e demais ambientes de gestão pedagógica e de aprendizagem

Integração com soluções da PRODESP, sistemas de autenticação (IDESP, PRODESP-ID) e plataformas externas da Administração Pública Estadual.

Sustentabilidade e Eficiência Energética

Priorização de data centers sustentáveis, com certificações ambientais (ISO 14001 ou equivalentes).

Adoção de políticas de eficiência energética e redução de emissões de carbono, alinhadas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e às diretrizes do Governo do Estado de São Paulo para sustentabilidade na TIC.

Relatórios, Transparência e Apoio à Gestão Estratégica

Fornecimento de painéis gerenciais (dashboards) e relatórios técnicos mensais, contendo indicadores de desempenho, consumo, custos, disponibilidade e incidentes.

Apoio a auditorias internas e externas, garantindo disponibilidade de registros e rastreabilidade de eventos.

Rotinas automatizadas de backup e restauração, com testes periódicos de validação.

Metodologia ágil na gestão das demandas (Scrum/Kanban), assegurando priorização e rastreabilidade das entregas.

Ferramentas de observabilidade e automação (Azure Monitor, Grafana, Zabbix ou equivalentes).

Compatibilidade com soluções corporativas existentes da FDE, incluindo ambientes Microsoft e integrações via API.

Resposta tempestiva a incidentes de segurança ou disponibilidade, zelando pela continuidade dos serviços e integridade dos dados.

Com esses requisitos, busca-se garantir excelência operacional, segurança da informação, transparência na gestão de recursos públicos e entrega contínua de valor à comunidade educacional paulista, por meio de uma atuação técnica estruturada, sustentável e alinhada às melhores práticas de governança em infraestrutura tecnológica e administração pública digital.

5.1. Demais Requisitos Necessários e Suficientes à escolha da Solução

Além dos requisitos técnicos funcionais e não funcionais apresentados em anteriormente, a solução de TIC a ser contratada deverá observar premissas institucionais, normativas e estratégicas indispensáveis à sua adequação ao ambiente tecnológico e regulatório da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo.

Nesse sentido, a solução deverá:

i. A contratação está fundamentada no inciso IX do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, que permite a aquisição de bens e serviços por pessoa jurídica de direito público interno junto a órgãos ou entidades da Administração Pública criados especificamente para esse fim, desde que os preços contratados sejam compatíveis com os praticados no mercado;

- ii. Deverão ser observadas as disposições do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 68.304/2024, que tratam da formalização, instrução e requisitos mínimos dos processos administrativos de contratação direta, inclusive nos casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação;
- iii. A execução contratual deverá obedecer às diretrizes do Decreto Estadual nº 68.220/2023, que regulamenta a atuação dos agentes de contratação, equipes de apoio, comissões de contratação, bem como dos gestores e fiscais de contratos no âmbito da Administração Pública do Estado de São Paulo;
- iv. A Contratada deverá cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e demais regulamentos aplicáveis, adotando medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais a que tiver acesso ou que venha a tratar em virtude da execução contratual;
- Neste sentido, as obrigações e responsabilidades específicas das partes serão detalhadas no Acordo de Tratamento de Dados Pessoais (ATD), constante do Anexo I deste estudo, que constituirá parte integrante e indissociável do futuro contrato. Para todos os fins, ficam definidos os seguintes papéis:
- CONTROLADORA: A CONTRATANTE, a quem compete as decisões referentes ao tratamento dos dados pessoais.
- OPERADORA: A CONTRATADA, que realizará o tratamento de dados pessoais em nome e segundo as instruções da Controladora.
- SUBOPERADOR: Quaisquer terceiros contratados pela Operadora para realizar parte do tratamento de dados, cuja designação dependerá de autorização prévia e expressa da Controladora.
- A Contratada será integralmente responsável pelo tratamento de dados que realizar e pelas ações ou omissões de seus suboperadores, respondendo por quaisquer danos decorrentes do descumprimento das normas de proteção de dados ou das instruções da Controladora. A violação das obrigações estipuladas no ATD será considerada inexecução contratual, sujeitando a Contratada às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual, sem prejuízo da responsabilidade civil e das comunicações à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).
- v. O contrato não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, garantindo que a prestação dos serviços ocorra exclusivamente pela empresa contratada;
- vi. Não será exigida carta de solidariedade, considerando que a prestação dos serviços ocorrerá de forma direta pela contratada, o que evita burocratização indevida e assegura a responsabilidade integral sobre o cumprimento das obrigações contratuais;
- vii. Não haverá necessidade de fornecimento de materiais, equipamentos ou infraestrutura por parte da Administração, cabendo à contratada a disponibilização integral dos recursos necessários à plena execução dos serviços, incluindo licenças, softwares, equipamentos, ambientes de nuvem, equipe técnica, suporte e demais insumos;
- viii. Não será exigida visita técnica ou avaliação prévia do local de execução, tendo em vista que a prestação do serviço ocorre em ambiente remoto, sem necessidade de deslocamento presencial, e que a contratada deverá comprovar capacidade técnica e tecnológica suficiente na fase de habilitação, garantindo a qualidade, estabilidade e continuidade da solução;
- ix. Nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, a exigência de garantia contratual será dispensada, tendo em vista que a contratação será formalizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso IX, da mesma Lei, e que a contratada será entidade integrante da Administração Pública criada especificamente para a prestação do serviço. Tal condição reduz significativamente os riscos de inadimplemento contratual;
- x. A exigência de apresentação de atestado de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, também será dispensada, considerando que a contratação será realizada com ente da Administração Pública instituído para esse fim específico, no âmbito da dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso IX. A natureza pública da contratada e sua finalidade institucional confere presunção de capacidade para execução do objeto;
- xi. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada sucessivamente, a critério da Administração, por até 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, respeitados o interesse público e a vantajosidade da contratação.
- xii. Deverá ser observada a obrigatoriedade de cumprimento do disposto no Decreto Estadual nº 41.165/1996, com a redação conferida pelo Decreto Estadual nº 67.590/2023, o qual estabelece, em seu artigo 1º, que: “A celebração de contratos relativos à contratação de obras, à aquisição de material permanente e equipamentos, à contratação de serviços terceirizados e de contratos de gestão, com valor superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), dependerá de prévia manifestação do Secretário da Fazenda e Planejamento, quanto aos aspectos orçamentários e financeiros, e do Secretário-Chefe da Casa Civil, quanto à compatibilidade da proposta com as diretrizes governamentais.”.
- xiii. Caso o valor estimado da contratação venha a se enquadrar como de grande vulto, nos termos do §4º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021, deverá constar no ajuste firmado a obrigatoriedade de implementação, pela contratada, de programa de integridade no prazo máximo de 6 (seis) meses, contados a partir da data de celebração do contrato, conforme parâmetros estabelecidos pelo Decreto Federal Nº 12.304, de 9 de dezembro de 2024.
- Conforme inciso XXII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, são consideradas de grande vulto as contratações de obras, serviços e fornecimentos cujos valores estimados superem R\$ 250.902.323,87 (duzentos e cinquenta milhões, novecentos e dois mil, trezentos e vinte e três reais e oitenta e sete centavos).

6. Estimativa das quantidades

A estimativa das quantidades e da demanda para a contratação dos serviços de infraestrutura tecnológica foi elaborada com base na análise consolidada dos ambientes e sistemas gerenciados pela Fundação para o Desenvolvimento da Educação (FDE) e pela Secretaria da Educação do Estado de São Paulo (SEDUC-SP). Foram considerados o consumo histórico e projetado de recursos computacionais, armazenamento de dados, tráfego de rede e processamento em ambientes mainframe.

Item	Especificações	Unidade de Medida	Quantidade Mensal	Quantidade Total (12 meses)
5.1	Infraestrutura virtualizada on premises avançado			
5.1.1	Máquina Virtual Categoria III – 4 vCPUs, 8 GB memória, 100 GB storage	Servidor/Mês	6	72
5.1.2	Serviços de Gestão de Middleware - Intermediário	Por unidade de gestão/Mês	1	12
5.1.3	Serviços de Gestão de Middleware - Avançado	Por unidade de gestão/Mês	1	12
5.1.4	Serviços de Suporte Avançado - Suporte	Por servidor/Mês	6	12
5.1.5	Middleware – 12 meses	Unidade de Middleware/Mês	1411,87	1411,87
5.1.6	Middleware – 12 meses	Unidade de Middleware/Mês	202,22	202,22
5.1.7	Certificados digitais tipo SSL Standard – OV – 12 meses	Unidade	4	4
5.2	Plataforma de Alto Desempenho			

A unificação contratual dos serviços possibilitou a construção de uma projeção conjunta de demanda, pautada na integração dos ambientes tecnológicos e na necessidade de garantir disponibilidade, desempenho e segurança para todas as plataformas que compõem o ecossistema educacional e administrativo do Estado de São Paulo.

Para elaboração dessa estimativa, foram adotados os seguintes critérios técnicos e operacionais:

Volume de dados processados, armazenados e retidos (incluindo fitas, cartuchos e storage mainframe);

Número de sistemas críticos hospedados em ambientes virtualizados, PaaS Middleware e mainframe;

Complexidade das integrações com sistemas internos, externos e plataformas da PRODESP;

5.2.1	Processamento em MIPS – MIP: Milhões de informações por segundo	MIPS/Mês	50	600	Criticidade dos serviços educacionais e administrativos sustentados pela infraestrutura contratada; Com base nesses parâmetros, estimou-se a necessidade de consumo de Unidades de Serviço de Infraestrutura Tecnológica (USIT), conforme metodologia e valores definidos na Tabela de Insumos de Informática da SGGD (Resolução SGGD nº 17/2024) e Anexo II deste ETP, além dos serviços correlatos de gestão, suporte especializado, monitoramento técnico-operacional e contingência.
5.2.2	Armazenamento de Dados Alto Desempenho – Backup em retenção de 30 dias incluído	GB/Mês	775	9.300	
5.2.3	Retenção de Dados (Fitas/Cartuchos Retidos)	GB/Mês	1000	12.000	

A projeção conjunta permite maior previsibilidade orçamentária, otimização dos recursos públicos e garantia de atendimento às demandas crescentes da Rede Estadual de Educação, em conformidade com as diretrizes do PDTIC FDE 2025-2027 e da Secretaria de Gestão e Governo Digital (SGGD).

7. Levantamento das soluções de mercado

7.1. Solução Viável

A solução proposta consiste na contratação unificada dos serviços de infraestrutura tecnológica para atendimento das demandas da Fundação para o Desenvolvimento da Educação (FDE) e da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo (SEDUC-SP). O escopo contempla:

Infraestrutura virtualizada on premises (IaaS)

Certificados SSL Standard – OV

PaaS Middleware com serviços de gestão de middleware

Processamento de dados em ambiente mainframe

Armazenamento e retenção.

Gestão, monitoramento e governança operacional

A contratação será realizada por intermédio da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo (PRODESP), empresa pública estadual especializada em soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), que dispõe de infraestrutura robusta, corpo técnico qualificado e expertise comprovada para prover serviços de alta disponibilidade, segurança, conformidade e eficiência.

A PRODESP será responsável por fornecer:

Capacidade computacional sob demanda (IaaS, PaaS, SaaS, mainframe)

Gestão e monitoramento centralizado dos recursos, consumos e ambientes

Gestão e acompanhamento da infraestrutura e dos serviços de plataforma, nos limites estabelecidos no Anexo III, não abrangendo suporte a aplicações, usuários finais ou monitoramento ativo de servidores.”

Adoção de metodologias de governança de nuvem, infraestrutura e segurança da informação

Entrega de relatórios, indicadores gerenciais e dashboards integrados, em conformidade com os padrões da FDE, SEDUC-SP e Secretaria de Gestão e Governo Digital (SGGD)

A escolha da PRODESP como prestadora dos serviços está fundamentada em dispositivos legais e normativos que priorizam a contratação de empresa pública estadual para prestação de serviços de TIC, incluindo:

Decreto nº 64.601/2019 – reformula o Sistema Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC) e define a PRODESP como agente executor central de soluções tecnológicas do Estado, atribuindo à empresa o papel de órgão técnico e integrador das soluções de TIC para os órgãos estaduais.

Decreto nº 67.799/2023 – institui a Estratégia de Governo Digital do Estado de São Paulo, reforçando a centralização, padronização e modernização dos serviços tecnológicos sob coordenação da Secretaria de Gestão e Governo Digital (SGGD), em articulação com o COETIC e a PRODESP.

Resolução SGGD nº 32/2024 – regulamenta o uso da PLATAFORMA.SP e reforça o papel da SGGD na centralização e segurança dos sistemas de tecnologia da informação, em conformidade com o Decreto nº 64.601/2019 e o Decreto nº 67.799/2023. Recomenda-se consultar o texto integral da resolução para verificar menção específica à PRODESP como prestadora prioritária.

Artigo 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021 – autoriza a dispensa de licitação para contratação direta de órgão ou entidade integrante da Administração Pública criada para esse fim específico, desde que o preço seja compatível com o praticado no mercado, o que se aplica à PRODESP como empresa pública estadual de TIC.

Adicionalmente, a solução está alinhada ao Decreto nº 68.538/2024 (Plano São Paulo na Direção Certa), que estabelece diretrizes para a modernização da Administração Pública estadual, eficiência do gasto público e transparência nas ações governamentais, e ao Decreto nº 68.156/2023, que regulamenta a proteção e defesa do usuário do serviço público, reforçando a necessidade de transparência, eficiência e proteção dos dados nas contratações públicas.

A contratação via PRODESP viabiliza a unificação contratual dos serviços atualmente mantidos separadamente pela FDE e SEDUC-SP, assegurando:

Gestão centralizada e racionalização de custos

Redução de redundâncias contratuais e operacionais

Padronização técnica e governança integrada

Maior previsibilidade orçamentária e eficiência na execução contratual

Portanto, a solução proposta é a mais vantajosa para a Administração Pública, pois combina segurança jurídica, eficiência técnica, integração operacional e conformidade normativa, garantindo a continuidade, modernização e excelência da infraestrutura tecnológica da Educação Paulista.

7.2. Soluções Inviáveis

No levantamento das alternativas disponíveis no mercado, foram consideradas duas soluções que, após análise técnica e jurídica, foram classificadas como inviáveis para atender à presente demanda de infraestrutura tecnológica da Fundação para o Desenvolvimento da Educação (FDE) e da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo (SEDUC-SP):

a) Contratação de provedores privados de infraestrutura por meio de licitação convencional

Embora a competição entre fornecedores privados pudesse, em tese, ampliar opções e reduzir custos pontuais, essa alternativa não assegura a continuidade, integração e segurança necessárias aos sistemas críticos da FDE e da SEDUC-SP. O processo licitatório demandaria extensa análise técnica e habilitação de múltiplas empresas, além de criar barreiras para integração com os ambientes já existentes sob gestão da PRODESP.

Adicionalmente, haveria riscos de descontinuidade dos serviços essenciais, dificuldades de governança unificada e possível descumprimento das diretrizes legais que priorizam a contratação da empresa pública estadual para serviços de TIC, conforme o Decreto nº 64.601/2019 (que define a PRODESP como agente executor central de soluções tecnológicas do Estado), o Decreto nº 67.799/2023 (que institui a Estratégia de Governo Digital e reforça a centralização e padronização dos serviços tecnológicos), e a Resolução SGGD nº 32/2024 (que regulamenta a centralização e segurança dos sistemas de tecnologia da informação, em conformidade com os decretos citados).

b) Internalização total dos serviços pela FDE e SEDUC-SP

A execução direta das atividades de processamento, armazenamento, gestão de infraestrutura e serviços de alta e baixa plataforma pelas equipes próprias das instituições não é viável técnica nem economicamente. Essa alternativa esbarra em restrições orçamentárias, limitações de pessoal especializado e alta complexidade tecnológica, exigindo investimentos expressivos em infraestrutura física, licenciamento e capacitação.

Além disso, a internalização contraria a política estadual de governança digital, que prevê a centralização dos serviços de TIC na PRODESP como forma de

garantir padronização, eficiência e segurança em todo o ecossistema tecnológico do Estado, conforme estabelecido no Decreto nº 64.601/2019 e no Decreto nº 67.799/2023.

7.3.Análise comparativa de custos (TCO)

Considerando a natureza específica da contratação proposta para os serviços de infraestrutura tecnológica de alta e baixa plataforma, não será realizada pesquisa de preços nem comparação entre fornecedores privados. Trata-se de uma contratação direta, amparada pelo artigo 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, que permite a dispensa de licitação para aquisição de bens ou serviços fornecidos por órgão ou entidade da Administração Pública criada para esse fim específico, desde que o preço seja compatível com o praticado no mercado.

Neste contexto, a PRODESP, empresa pública estadual especializada em Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), é reconhecida como fornecedora oficial dos serviços tecnológicos para os órgãos do Governo do Estado de São Paulo, possuindo infraestrutura adequada, equipe técnica qualificada e experiência comprovada.

A escolha pela PRODESP está respaldada por normas estaduais que orientam a priorização da contratação de empresas públicas para serviços de TIC, eliminando a obrigatoriedade de pesquisa de preços de mercado. Ainda assim, os valores praticados devem estar em conformidade com a Tabela de Preços de Insumos de Informática, conforme estabelece o artigo 9º do Decreto nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

Essa tabela, aprovada pela Resolução SGGD nº 17, de 13/05/2024, é elaborada com base em pesquisas de mercado de serviços similares aos prestados pela PRODESP, e tem como objetivo garantir que os preços ofertados estejam compatíveis com os valores praticados no setor de TIC. Publicada oficialmente pela Secretaria de Gestão e Governo Digital (SGGD), a tabela permite aos órgãos contratantes verificarem a adequação e justiça dos preços, assegurando a legalidade da contratação por dispensa de licitação.

A versão atualizada da tabela pode ser consultada no Portal Corporativo da PRODESP, e encontra-se anexada na íntegra no Anexo II deste Estudo Técnico Preliminar, juntamente com os valores utilizados como referência. Os preços indicados no Item 8 – Estimativa do Valor da Contratação estão alinhados com essa tabela, evidenciando a compatibilidade com o mercado e a conformidade com os parâmetros legais vigentes.

8. Estimativa do valor da contratação

A presente contratação encontra respaldo em práticas já consolidadas no âmbito da Administração Pública estadual, estando os valores estimados fundamentados na Tabela de Preços de Insumos de Informática, aprovada pela Resolução SGGD nº 17, de 13 de maio de 2024. Essa tabela é elaborada com base em pesquisas de mercado de serviços similares aos prestados pela Prodesp, garantindo que os preços ofertados estejam compatíveis com os valores praticados no setor de TIC. Dessa forma, a estimativa de valor global da contratação atual está tecnicamente fundamentada e alinhada com os parâmetros oficiais, assegurando a razoabilidade e a conformidade com os princípios da economicidade e vantajosidade exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

A presente contratação tem como estimativa os valores do quadro elencado abaixo, com base no DFD:

Item	Denominação dos Serviços	CATSER/CATMAT	Unidade de Medida	Quant. Mensal	Quant. Total (12 meses)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
5.1	Infraestrutura virtualizada on premises avançado						
5.1.1	Máquina Virtual Categoria III – 4 vCPUs, 8 GB memória, 100 GB storage	27022	Servidor/Mês	6	72	R\$ 2.709,64	R\$ 195.094,08
5.1.2	Serviços de Gestão de Middleware - Intermediário	27022	Por unidade de gestão/Mês	1	12	R\$ 1.894,78	R\$ 22.737,36
5.1.3	Serviços de Gestão Middleware - Avançado	27022	Por unidade de gestão/Mês	1	12	R\$ 9.157,18	R\$ 109.886,16
5.1.4	Serviços de Suporte Avançado - Suporte	27022	Por servidor/Mês	6	72	R\$ 380,37	R\$ 27.386,64
5.1.5	Middleware	27022	Unidade de Middleware/Mês	1411,87	1411,87	R\$ 1.691,08	R\$ 2.387.585,12
5.1.6	Middleware	27022	Unidade de Middleware/Mês	202,22	202,22	R\$ 1.691,08	R\$ 341.970,20
5.1.7	Certificados digitais tipo SSL Standard – OV – 12 meses	27022	Unidade	4	4	R\$ 914,93	R\$ 3.659,72
5.2	Plataforma de Alto Desempenho						
5.2.1	Processamento em MIPS – MIP: Milhões de informações por segundo	27758	MIPS/Mês	50	600	R\$ 4.177,92	R\$ 2.506.752,00
5.2.2	Armazenamento de Dados Alto Desempenho – Backup em retenção de 30 dias incluído	27758	GB/Mês	775	9.300	R\$ 50,85	R\$ 472.905,00

5.2.3	Retenção de Dados (Fitas/Cartuchos Retidos)	27758	GB/Mês	1000	12.000	R\$ 8,36	R\$ 100.320,00
TOTAL						R\$ 6.168.296,28	

9. Descrição da solução como um todo

A solução proposta contempla a contratação unificada de serviços especializados de infraestrutura tecnológica de alta e baixa plataforma, por meio da PRODESP, para atendimento integrado às demandas da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo (SEDUC-SP) e da Fundação para o Desenvolvimento da Educação (FDE). O objetivo é garantir que todas as necessidades de processamento, armazenamento, sustentação, gestão e evolução dos ambientes digitais sejam atendidas com máxima eficiência, segurança e qualidade, especialmente no suporte aos sistemas críticos que sustentam a gestão educacional e administrativa do Estado.

A contratação abrangerá o fornecimento de recursos computacionais sob demanda (infraestrutura virtualizada on premises, mainframe, PaaS Middleware, certificados SSL e armazenamento), gestão do consumo, emissão de relatórios mensais, suporte técnico e garantia de alta disponibilidade, escalabilidade e conformidade legal. Os serviços contratados deverão promover a integração entre as equipes técnicas da FDE e SEDUC-SP, facilitando a comunicação, o alinhamento de processos e o domínio sobre os fluxos institucionais, além de apoiar a modernização e adaptação dos ambientes às novas exigências legais, operacionais e estratégicas.

As atividades serão desenvolvidas com foco na criação e manutenção de documentação detalhada das funcionalidades e características dos ambientes de alta e baixa plataforma. A gestão do consumo e das demandas será realizada por meio de metodologias ágeis, como Scrum e Kanban, assegurando a priorização das necessidades mais relevantes e o alinhamento constante com os objetivos institucionais, especialmente em momentos críticos, como a realização de provas online, eventos institucionais e ampliação de serviços digitais.

Durante o acompanhamento da prestação dos serviços, as equipes atuarão em estreita colaboração com os profissionais da PRODESP, utilizando práticas ágeis para garantir que todos compreendam os requisitos e objetivos dos projetos. Também serão responsáveis por avaliar as entregas, assegurando conformidade com os critérios e padrões de qualidade definidos pela FDE e SEDUC-SP. A comunicação e o alinhamento dos projetos serão facilitados por meio de reuniões de planejamento, revisões de sprint e outras cerimônias ágeis, além da gestão dos stakeholders utilizando práticas de ITIL para gerenciar expectativas e resolver dúvidas.

Adicionalmente, os serviços contratados deverão incluir a realização de análises de mercado, benchmarking e aplicação de frameworks de análise competitiva, visando identificar oportunidades de melhoria e inovação, e garantir que os ambientes estejam atualizados em relação às tendências do setor. No que diz respeito à garantia de qualidade, os profissionais participarão dos processos de testes utilizando práticas de QA, assegurando que os ambientes entregues estejam livres de defeitos e atendam aos padrões exigidos pela Administração Pública.

Dessa forma, a contratação de serviços especializados de alta e baixa plataforma por meio da PRODESP visa garantir que os ambientes digitais da rede estadual de ensino sejam de alta qualidade, seguros, escaláveis e alinhados às necessidades do mercado e dos stakeholders, entregues de forma eficiente e eficaz, com processos bem estruturados, transparentes e adaptáveis às mudanças institucionais.

9.1. Justificativa técnica da escolha da solução

Considerando as necessidades da rede estadual de ensino e as exigências de negócios estabelecidas, bem como as demandas tecnológicas essenciais à gestão dos ambientes digitais e sistemas institucionais, é fundamental que a Fundação para o Desenvolvimento da Educação (FDE), em parceria com a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo (SEDUC-SP), conte com uma prestação de serviços especializada de infraestrutura tecnológica de alta e baixa plataforma, provida pela PRODESP. Esta contratação visa atender de forma integrada às demandas administrativas, tecnológicas e pedagógicas das duas entidades, garantindo suporte técnico contínuo, atualizações regulares, alta disponibilidade e integração eficiente entre os sistemas e plataformas institucionais.

Com a crescente adoção de tecnologias digitais nas salas de aula, na gestão escolar e nas rotinas administrativas, torna-se indispensável que FDE e SEDUC-SP implementem uma gestão eficaz dos ambientes de alta e baixa plataforma por meio de serviços especializados. A ausência desse suporte gerará desafios relevantes, como limitações de escalabilidade, falta de manutenção preventiva, integração deficiente entre sistemas, riscos à segurança da informação e ausência de monitoramento contínuo do desempenho dos ambientes. Para superar esses obstáculos, a contratação da PRODESP permitirá a implementação de processos coordenados de planejamento, provisão, manutenção e avaliação dos recursos computacionais, assegurando que as soluções tecnológicas operem de forma harmoniosa, segura e produtiva, promovendo uma experiência mais estável para professores, alunos e gestores, e preservando a qualidade do ensino diante dos avanços digitais.

No contexto da contratação dos serviços especializados de infraestrutura tecnológica por meio da PRODESP, a adoção de metodologias consolidadas como ITIL, Scrum e Kanban representa não apenas uma escolha estratégica, mas também uma exigência técnica para garantir a governança, rastreabilidade e eficiência dos processos de tecnologia da informação. O ITIL proporciona um arcabouço robusto para a gestão de serviços de TI, permitindo que as operações estejam alinhadas aos objetivos institucionais e promovendo a melhoria contínua dos processos. As metodologias ágeis, como Scrum e Kanban, viabilizam a entrega incremental de valor, facilitando a adaptação rápida às mudanças de requisitos e demandas do ambiente educacional, além de promoverem transparência e colaboração entre as equipes envolvidas.

A escolha por profissionais alocados pela PRODESP, com expertise comprovada nessas metodologias, assegura que o monitoramento, diagnóstico e resolução de problemas sejam realizados de forma proativa e eficiente, promovendo integração entre sistemas e comunicação fluida de dados. Dessa forma, a contratação não apenas atende às necessidades operacionais da FDE e SEDUC-SP, mas também estabelece uma base sólida para inovação, segurança e evolução tecnológica, garantindo que as soluções implementadas estejam em conformidade com os mais altos padrões de qualidade, governança e conformidade exigidos pela Administração Pública.

9.2. Justificativa econômica da escolha da solução

A contratação direta da PRODESP para prestação de serviços especializados em infraestrutura tecnológica de alta e baixa plataforma proporciona previsibilidade orçamentária e racionalização dos processos administrativos, elementos essenciais para a gestão eficiente dos recursos públicos. Ao centralizar a execução dos serviços em uma empresa pública estadual criada especificamente para atender demandas de tecnologia da informação e comunicação (TIC), elimina-se a necessidade de processos licitatórios complexos e pesquisas de preço, conforme previsto no inciso IX do artigo 75 da Lei 14.133/2021. Essa abordagem permite que os recursos financeiros sejam alocados de forma estratégica para áreas finalísticas da educação, enquanto as atividades-meio de tecnologia são geridas com menor custo operacional e maior aderência aos requisitos técnicos e regulatórios do Estado.

Do ponto de vista técnico, a PRODESP dispõe de equipes multidisciplinares com expertise comprovada em gestão de ambientes digitais, sustentação de sistemas críticos, integração de plataformas institucionais e operação de ambientes de alta e baixa plataforma. A atuação desses profissionais, pautada em metodologias reconhecidas e práticas de mercado, assegura maior eficiência na execução dos projetos, redução de retrabalho, mitigação de riscos operacionais e otimização dos custos ao longo do ciclo de vida dos ambientes tecnológicos. Com processos estruturados de planejamento, manutenção e avaliação, a contratação favorece a identificação de oportunidades de melhoria contínua, promovendo ganhos de escala e qualidade na entrega dos serviços.

Dessa forma, a gestão tecnológica da FDE e SEDUC-SP torna-se mais robusta, segura e alinhada às demandas da maior rede estadual de ensino do país, potencializando o impacto dos investimentos em educação e garantindo que os recursos públicos sejam aplicados com máxima eficiência, transparência e aderência às normas vigentes.

10. Justificativa para o não parcelamento

A FDE entende que a contratação de único contratado, deve ser requisito básico desta contratação, principalmente considerando a complexidade técnica e a necessidade de garantia da plena compatibilidade entre as ações a serem desenvolvidas. Desta forma, a contratação em lote único mostra-se vantajosa, pois garantiria a qualidade dos serviços prestados, além de agilizar a resolução de problemas.

O não parcelamento desta contratação também é necessário para assegurar a uniformidade na prestação dos serviços, reduzir custos administrativos e evitar a fragmentação de responsabilidade entre vários fornecedores. Uma contratação única permite maior controle e monitoramento da execução do contrato, além de facilitar a gestão de eventuais ajustes ou modificações que se tornem necessárias ao longo do período contratual.

11. Demonstração dos resultados pretendidos

A contratação direta da PRODESP para prestação de serviços especializados em infraestrutura tecnológica de alta e baixa plataforma visa responder de forma ágil e precisa às demandas tecnológicas, administrativas e pedagógicas da rede estadual de ensino. Por meio da centralização dos serviços em uma empresa pública especializada, será possível otimizar processos, reduzir desperdícios e retrabalhos, e garantir a implementação de soluções inovadoras que atendam às necessidades emergentes da educação pública paulista.

Essa abordagem contribui para a elevação da qualidade do ensino e beneficia toda a comunidade escolar, promovendo um ambiente educacional e administrativo mais eficiente, seguro, integrado e alinhado às melhores práticas de governança e conformidade exigidas pelo Estado. Ao garantir a continuidade, a escalabilidade e a integração dos sistemas críticos, a contratação fortalece a capacidade institucional da FDE e da SEDUC-SP, potencializando o impacto dos investimentos públicos e promovendo avanços sustentáveis na gestão educacional.

11.1. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Otimização dos processos administrativos: A centralização dos serviços de alta e baixa plataforma na PRODESP permitirá a padronização e automação dos fluxos administrativos e tecnológicos, reduzindo etapas manuais, eliminando redundâncias e promovendo maior agilidade na tramitação de demandas. Isso resulta em processos mais organizados, com monitoramento contínuo do consumo de recursos e respostas rápidas às necessidades da FDE e SEDUC-SP, conforme previsto nos relatórios mensais e mecanismos de gestão contratual.

Integração eficiente de tecnologias: A PRODESP possui expertise comprovada na integração de ambientes digitais e sistemas heterogêneos, garantindo interoperabilidade entre plataformas institucionais, bases de dados e aplicações utilizadas pela rede estadual. Essa integração facilita o compartilhamento seguro de informações, evita retrabalho e assegura que novas soluções tecnológicas sejam implementadas de forma compatível com o ambiente já existente, conforme destacado nos estudos técnicos e justificativas das entidades.

Acesso a profissionais especializados: A contratação via PRODESP viabiliza o acesso a equipes multidisciplinares com experiência comprovada em projetos de grande escala no setor público. Esses profissionais são capacitados para atuar em todas as etapas do ciclo de vida dos ambientes de alta e baixa plataforma, desde o levantamento de requisitos até a manutenção evolutiva, aplicando metodologias reconhecidas (ITIL, Scrum, Kanban) e práticas de mercado para garantir entregas de alta qualidade e alinhadas às necessidades da FDE e SEDUC-SP.

Melhoria na eficiência operacional: Com processos estruturados de gestão, sustentação e evolução dos ambientes digitais, a PRODESP identifica e implementa melhorias contínuas, reduzindo desperdícios, retrabalhos e custos operacionais. A atuação proativa na manutenção preventiva e corretiva dos ambientes minimiza riscos de indisponibilidade e garante maior estabilidade das soluções tecnológicas, conforme previsto nos contratos e especificações técnicas.

Economicidade e segurança jurídica: A contratação direta da PRODESP, amparada pela legislação vigente (Lei 14.133/2021), elimina custos adicionais com processos licitatórios e obrigações trabalhistas, além de garantir conformidade com os requisitos legais e regulatórios. A previsibilidade de custos e a transparência na gestão dos contratos permitem que os recursos sejam direcionados para áreas prioritárias da educação, promovendo ganhos de escala e sustentabilidade financeira para a FDE e SEDUC-SP.

Esses benefícios, somados, contribuem para a construção de um ambiente educacional e administrativo mais eficiente, seguro e inovador, potencializando o impacto das tecnologias digitais na qualidade do ensino e na gestão pública estadual.

12. Providências prévias ao contrato

Tendo em vista que a FDE assumiu a responsabilidade pela contratação a partir da reestruturação da Secretaria da Educação, é essencial que seja providenciado o repasse orçamentário em tempo de forma a garantir a continuidade da prestação dos serviços.

13. Contratações correlatas/interdependentes

Evidencia-se correlação entre a contratação ora proposta e os contratos atualmente vigentes: Alta Plataforma 016/CITEM/2022 e Baixa Plataforma 027/CITEM/2022, ambos da SEDUC e que serão sub-rogados para a FDE em 01/05/2026 através dos processos 015.00004458/2023-64 e 015.00004489/2023-15. Estes contratos têm como objeto a prestação de serviços contínuos de tecnologia da informação, especialmente voltados à sustentação de ambientes de alta e baixa plataforma, processamento, armazenamento, integração de sistemas críticos e suporte à gestão educacional e administrativa da rede estadual.

Com o objetivo de aprimorar a gestão dos recursos tecnológicos, atender à legislação vigente (prioridade de contratação via PRODESP) e promover maior eficiência no atendimento às demandas da Secretaria da Educação e da FDE, a contratação unificada descrita neste Estudo Técnico Preliminar (ETP) irá suprimir os contratos mencionados. Dessa forma, evita-se qualquer sobreposição de objeto, consolidando as necessidades de ambas as entidades em um único instrumento contratual, o que favorece a centralização, padronização e otimização dos serviços de alta e baixa plataforma.

A rescisão dos contratos Alta Plataforma 016/CITEM/2022 e Baixa Plataforma 027/CITEM/2022 é estratégica para garantir que todas as demandas de infraestrutura tecnológica sejam atendidas de forma integrada, transparente e alinhada aos requisitos técnicos e regulatórios do Estado, promovendo ganhos de escala, economicidade e maior aderência às necessidades da rede estadual de ensino.

14. Impactos Ambientais

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

14.1. Deverá ser observada a Lei Estadual nº 13.798, de 2009, que instituiu a Política Estadual de Mudanças Climáticas - PEMC, tem por objetivo geral estabelecer o compromisso do Estado frente ao desafio das mudanças climáticas globais, dispor sobre as condições para as adaptações necessárias aos impactos derivados das mudanças climáticas e contribuir para reduzir ou estabilizar a concentração dos gases de efeito estufa na atmosfera;

14.2 Deve ser observado o disposto no Decreto Estadual nº 53.336/2008, que institui o Programa Estadual de Contratações Públicas Sustentáveis.

15. Viabilidade da contratação

Para garantir que as necessidades da FDE e da SEDUC-SP sejam plenamente atendidas por meio da contratação dos serviços de alta e baixa plataforma, este Estudo Técnico Preliminar estabelece critérios rigorosos de análise e viabilidade. Inicialmente, a razoabilidade da contratação é assegurada pela definição precisa da demanda conjunta das duas entidades e pela busca de condições comerciais justas e compatíveis com o mercado, conforme demonstrado nos estudos técnicos e justificativas anexadas, evitando gastos excessivos e promovendo o uso eficiente dos recursos públicos.

A viabilidade técnica é confirmada pela capacidade comprovada da PRODESP em fornecer serviços de infraestrutura tecnológica, atendendo integralmente às especificações técnicas exigidas e à demanda dos órgãos contratantes. A empresa dispõe de infraestrutura adequada, metodologias consolidadas (como ITIL, Scrum e Kanban) e equipes especializadas para garantir a entrega dos serviços conforme os padrões estabelecidos nas especificações técnicas das entidades.

No aspecto operacional, a PRODESP demonstra competência para cumprir os prazos contratuais e assegurar a continuidade dos serviços, minimizando riscos de interrupção e garantindo o suporte necessário em todas as localidades atendidas pela rede estadual. A gestão integrada dos ambientes de alta e baixa plataforma, com emissão de relatórios mensais e acompanhamento do consumo, reforça a capacidade de monitoramento e controle dos recursos tecnológicos.

Por fim, a viabilidade orçamentária é contemplada pela compatibilidade dos custos dos serviços com o orçamento disponível, considerando a qualidade, a quantidade e as condições de pagamento negociadas, conforme previsto nos documentos anexados. Isso permite à Administração Pública direcionar recursos de forma eficiente e transparente para áreas prioritárias da educação, promovendo ganhos de escala, economicidade e sustentabilidade financeira para a FDE e SEDUC-SP.

15.1. Declaração de viabilidade

Assim, ao avaliar esses aspectos, este Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação do objeto se mostra viável tecnicamente e necessária. Os serviços podem ser contratados por meio de dispensa de licitação, conforme art. 75, IX, da Lei 14.133/2021.

ADENDO II

Especificações Técnicas

1. Objeto

1.1 Prestação de Serviços de Hospedagem Gerenciada em alta e baixa plataforma para a Fundação de Desenvolvimento da Educação – FDE.

2. Escopo da prestação de Serviços

2.2 Estão previstos os seguintes serviços:

- 2.2.1 Infraestrutura virtualizada on premises avançado;
- 2.2.2 Serviços de suporte avançado;
- 2.2.3 Middleware;
- 2.2.4 Serviços de gestão de middleware – intermediário e avançado;
- 2.2.5 Armazenamento de dados open;
- 2.2.6 Certificados digitais tipo ssl standard - ov - 12 meses;
- 2.2.7 Processamento em mips - mip: milhões de informações por segundo;
- 2.2.8 Armazenamento de dados alto desempenho;
- 2.2.9 Retenção de dados (fitas / cartuchos retidos);

2.3 Infraestrutura Virtualizada On Premises (IAAS) Avançada

2.3.1 Na modalidade IaaS Avançada a FDE tem autonomia para alterar os componentes do Sistema Operacional (exceto os que afetam a segurança) e os componentes das aplicações instaladas na máquina virtual. O monitoramento e gerenciamento dos servidores e aplicações ficam a cargo da FDE.

2.3.2 Características Básicas

- 2.3.2.1 Arquitetura preparada para desempenho superior;
- 2.3.2.2 Toda a segurança do Data Center Prodesp, com quatro certificações ISO:
 - 2.3.2.2.1 9001 (Qualidade);
 - 2.3.2.2.2 27001 (Segurança da Informação);
 - 2.3.2.2.3 20000 (Gerenciamento de TI);
 - 2.3.2.2.4 14001 (Gestão Ambiental);
- 2.3.2.3 Sistemas Operacionais e Antivírus homologados pela CONTRATADA;
- 2.3.2.4 Armazenamento de dados persistente, de alto desempenho e disponibilidade;
- 2.3.2.4.1 Os dados são mantidos mesmo na interrupção ou desativação da máquina virtual (Obs.: difere do serviço de Retenção de Dados (Fitas/cartuchos retidos) que guarda os dados de backup por prazo superior a trinta dias)

2.3.3 Atividades Previstas

- 2.3.3.1 Criação dinâmica de servidores virtuais;
- 2.3.3.2 Realocação de servidores lógicos, sem interrupção dos serviços;
- 2.3.3.3 Recuperação automática em caso de falha do hardware;
- 2.3.3.4 Licenças de Sistemas Operacionais e Antivírus homologados pela CONTRATADA;
- 2.3.3.5 Instalação do Sistema Operacional dos servidores;
- 2.3.3.6 Instalação de Antivírus em servidores, incluindo atualizações da biblioteca de vírus;
- 2.3.3.7 Instalação de agente de Backup;
- 2.3.3.8 Power-on (ligação) da máquina virtual, garantindo a disponibilidade.

2.3.4 Backup e Restore

2.3.4.1 Administração das rotinas de backup / Restore com retenção de dados de 30 (trinta) dias (21 (vinte e um) dias para Banco de Dados), conforme as políticas de backup da CONTRATADA.

2.3.5 Comunicação de Dados

2.3.5.1 A infraestrutura de comunicação de dados aos órgãos e entidades do governo do Estado de São Paulo é através da Rede IP Multisserviços, que conecta o Data Center Prodesp, com pontos de conexão redundantes, à Intranet e Internet.

2.3.6 Serviços fora do escopo

- 2.3.6.1 Monitoramento e gerenciamento dos servidores e aplicações;
- 2.3.6.2 Suporte Técnico para o desenvolvimento ou manutenção, de aplicações ou programas, desenvolvidos, para a FDE.

2.4 Serviço de Suporte Avançado

2.4.1 Este serviço é composto por uma camada de software de segurança de rede, suporte técnico especializado (rede e ambiente) e monitoramento para a infraestrutura provisionada na nuvem.

2.4.2 Atividades Previstas

- 2.4.2.1 Serviço de suporte Avançado
 - 2.4.2.1.1 Planejamento e dimensionamento da rede/range a serem utilizados por projeto;
 - 2.4.2.1.2 Administração VNET, sbnets, tabela de roteamento;
 - 2.4.2.1.3 Configuração das soluções de segurança utilizando os recursos VPN, WAFs, NSGs, Anti-DDoS, Security Endpoint e Firewalls disponíveis;
 - 2.4.2.1.4 Gerenciamento de segurança centralizado dos recursos de rede;
 - 2.4.2.1.5 Monitoramento e identificação de ataques no ambiente que possuam as soluções de VPN, WAF (web application firewall) Firewall e Anti-DDoS

utilizando Log Analytic workspace;

2.4.2.1.6 Acompanhamento operacional das ferramentas disponibilizadas para o monitoramento do ambiente;

2.4.2.1.7 Aplicação de soluções de contorno baseado em scripts pré-definidos minimizando impacto nos negócios;

2.4.2.1.8 Provisionamento e Desprovisionamento de recursos de infraestrutura;

2.4.2.1.9 Administração e Configuração das máquinas virtuais;

2.4.3 Pré – requisitos

2.4.3.1 Acesso à Internet.

2.4.4 Serviços fora do escopo

2.4.4.1 Desenvolvimento e/ou manutenção de aplicativos;

2.4.4.2 Suporte aos usuários dos sistemas hospedados no ambiente;

2.4.4.3 Backup de dados (com retenção de 30 dias);

2.4.4.4 Ferramenta de monitoramento de aplicações;

2.4.4.5 Central de Atendimento (Help Desk / Service desk);

2.4.4.6 Portal on-line para acompanhamento do consumo;

2.4.4.7 Política de continuidade de serviços;

2.4.4.8 Políticas relativas à Nuvem Pública e Processo de Gestão de Riscos;

2.4.4.9 Diretrizes para política de segurança da informação e comunicação;

2.4.4.10 Processo de gestão de riscos;

2.4.4.11 Estratégia de Migração de dados.

2.5 Plataforma como Serviços – PaaS Middleware com serviços de gestão Middleware

2.5.1 Este serviço disponibiliza os softwares necessários para continuidade dos serviços implantados no ambiente tecnológico ou solução (manter o que for contratado) da FDE e para garantir o correto funcionamento das plataformas, bem como a troca de dados de forma segura entre seus diversos módulos.

Estão excluídos deste item os serviços de Plataforma de Banco de Dados (PaaS Oracle e PaaS SQL), bem como os serviços de Plataforma de Aplicações (PaaS JBOSS e PaaS Websphere).

2.5.2 Atividades Previstas

2.5.2.1 Está(ão) contemplado(s) o(s) seguinte(s) software(s):

2.5.2.1.1 InterSystems IRIS Server Suporte e Atualização Anual;

2.5.2.1.2 V Erastream Host Integrator;

2.5.2.1.3 V Erastream Host Integrator Testing;

2.5.2.1.4 V Erastream Host Integrator Production;

2.5.2.1.5 V Erastream Host Integrator Bas e Pack

2.5.2.2 Serviços Gestão de Middleware Intermediário

2.5.2.2.1 Relatórios de justificativas e aprovações internas;

2.5.2.2.2 Controles de vigência dos licenciamentos;

2.5.2.2.3 Renovações e disponibilidade do licenciamento contratado junto ao fornecedor;

2.5.2.2.4 Controles e medições das licenças disponibilizadas no portal do fornecedor;

2.5.2.2.5 Gestão de novas demandas com o fornecedor;

2.5.2.2.6 Gestão de Fornecedores;

2.5.2.2.7 Orientação e apoio técnico quanto a ativação local e instalação;

2.5.2.2.8 Orientação técnica remota

2.5.2.3 Serviços Gestão de Middleware Avançado

2.5.2.3.1 Relatórios de justificativas e aprovações internas;

2.5.2.3.2 Controles de vigência dos licenciamentos;

2.5.2.3.3 Renovações e disponibilidade do licenciamento contratado junto ao fornecedor;

2.5.2.3.4 Controles e medições das licenças disponibilizadas no portal do fornecedor;

2.5.2.3.5 Gestão de novas demandas com o fornecedor;

2.5.2.3.6 Gestão de Fornecedores;

2.5.2.3.7 Habilitação / ativação das licenças e envio de informação ao cliente (serial, chave de instalação);

2.5.2.3.8 Orientação e apoio técnico quanto a ativação local e instalação;

2.5.2.3.9 Orientação técnica remota ou presencial, quando necessário;

2.5.2.3.10 Apoio técnico na configuração de locais e workspaces;

2.5.2.3.11 Apoio técnico na gestão de usuários e atribuição de licenciamento;

2.5.2.3.12 Apoio técnico no tratamento de incidentes / Troubleshooting;

2.5.2.3.13 Construção e gerenciamento de grupos de usuários para controle de acessos;

2.5.2.3.14 Métricas de uso;

2.5.2.3.15 Gestão de capacidades e visuais organizacionais;

2.5.2.3.16 Apoio técnico na configuração de ambientes;

2.5.2.3.17 Gestão de capacidades e portais;

2.5.2.3.18 Registro e configuração de sites;

2.5.2.3.19 Ativação e desativação de recursos.

2.6 Armazenamento de Dados Open

2.6.1 Flexibilidade e escalabilidade para expansões de capacidade, com rapidez e sem interrupções da aplicação (funcionalidade sujeita a condições da aplicação);

2.6.2 Monitoramento da capacidade com balanceamento automático de carga de I/Os;

2.6.3 Movimentações, cópias e migrações de dados entre ambientes;

2.6.4 Inclui backup de até 30 dias de retenção e restore.

2.6.5 Especificações Técnicas:

2.6.5.1 Sistema de discos classe high-end:

2.6.5.1.1 Non stop (máxima tolerância a falhas);

2.6.5.1.2 Alta performance: velocidade máxima nominal de leitura / escrita de acima de 1.000.000 IOPS (input/output por segundo) no total, compartilhado;

2.6.5.1.3 Alta escalabilidade para Cache, Discos e Canais de Comunicação;

- 2.6.5.1.4 Cache redundante com capacidade de >3 TB;
- 2.6.5.1.5 Discos de alta performance SAS 2,5" SSDI;
- 2.6.5.1.6 Canais Fibre Channel para sistemas críticos;
- 2.6.5.1.7 Múltiplos módulos de controladoras;
- 2.6.5.1.8 CPU e memória redundantes;
- 2.6.5.1.9 Suporte multiplataforma simultâneo incluindo sistemas Mainframe IBM e Open System;
- 2.6.5.1.10 Suporte multiplataforma simultâneo incluindo sistemas Alto Desempenho MIPS e Plataforma Open

2.6.6 Atividades Previstas

- 2.6.6.1 Serviço de cópia de segurança com retenção de 30 dias (21 dias para Bancos de Dados);

2.6.7 Disponibilidade

- 2.6.7.1 A disponibilidade dos serviços é de 24x7x365, considerando as paradas programadas para manutenção.

2.6.8 Serviços fora do escopo

- 2.6.8.1 Desenvolvimento e manutenção de aplicativos e sistemas;
 - 2.6.8.2 Suporte aos usuários dos sistemas utilizados pela FDE;
- Gerenciamento, monitoramento, manutenção e suporte à infraestrutura e aos usuários locais no ambiente de TIC.

2.7 Certificado SSL Standard – OV (Raiz Internacional)

Certificado SSL Standard – OV (Raiz Internacional) – certificado digital para servidor, fornece confirmação instantânea da identidade e forte proteção SSL, verifica as informações da organização proprietária do site e do certificado digital.

A sigla OV refere-se a "Organization Validation" (Validação da Organização), e indica que o certificado SSL valida não apenas o domínio, mas também a existência jurídica e operacional da organização solicitante. Ou seja, a Autoridade Certificadora (CA) realiza uma verificação adicional para assegurar que:

- O domínio realmente pertence à organização;
- A organização está legalmente registrada e em funcionamento.

Esse tipo de certificado é especialmente recomendado para ambientes em que há troca de informações sensíveis, pois proporciona maior nível de confiança e segurança ao usuário.

Além disso, o SSL OV está diretamente alinhado com o princípio da segurança previsto na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), que exige a adoção de medidas técnicas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados (art. 46 da LGPD).

A adoção de um certificado SSL OV demonstra que a organização implementa medidas mínimas de segurança adequadas ao tratamento de dados pessoais, o que pode ser utilizado como evidência de conformidade em auditorias, investigações ou na apuração de incidentes de segurança (art. 6, inciso X da LGPD).

2.8 Serviços de Processamento Alto Desempenho – IBM

- 2.8.1 Plataforma de grande porte como serviço para sistemas compatíveis com o ambiente operacional Mainframe IBM.

2.8.2 Características básicas

- 2.8.2.1 Alta disponibilidade, confiabilidade e segurança;
- 2.8.2.2 Alta capacidade, escalabilidade e velocidade de processamento;
- 2.8.2.3 Adequado para aplicações de missão crítica e/ou com grande volume de transações;
- 2.8.2.4 Ambiente robusto e seguro, hospedado em Sala Cofre, com três certificações ISO:
 - 2.8.2.4.1 9001 (Qualidade);
 - 2.8.2.4.2 Segurança da Informação;
 - 2.8.2.4.3 20000 (Gerenciamento de TI);
- 2.8.2.5 Permite criptografia dos dados para maior segurança;

2.8.3 Atividades Previstas

- 2.8.3.1 Disponibilizar ambiente com capacidade para executar as aplicações dos sistemas de grande porte;
- 2.8.3.2 Manter sistema operacional atualizado e disponível;
- 2.8.3.3 Suporte à programação Java tanto no ambiente Linux (zVM) quanto no ambiente do legado (zOS) e suporte a interfaces Socket, CTG e JSON às transações do ambiente online (CICS);
- 2.8.3.4 Ambiente zVM, que disponibiliza máquinas virtuais com suporte a sistemas operacionais Linux (SUSE);
- 2.8.3.5 Suporte a Banco de Dados Relacional:
 - 2.8.3.5.1 DB2 nos ambientes zVM e zOS
- 2.8.3.6 Controlar rotinas operacionalizadas com gerenciamento automatizado, criando, executando e mantendo rotinas predefinidas e documentadas para sustentação dos Serviços.

2.8.4 Serviços fora do escopo

- 2.8.4.1 Desenvolvimento ou manutenção de aplicações ou programas desenvolvidos, para a FDE;
- 2.8.4.2 Suporte técnico em nível da aplicação (para solução de dúvidas sobre funcionalidades, indisponibilidade em função de problemas com a programação do software e criação de pacotes para correção do código da aplicação – fixes/patches);
- 2.8.4.3 Armazenamento de Dados Mainframe, com Backup guardado por até 30 dias (21 dias para Bancos de Dados);
- 2.8.4.4 Retenção de dados de backup por prazo superior a 30 dias.

2.9 Armazenamento de Dados Alto Desempenho

- 2.9.1 Solução de armazenamento de dados das Soluções da Plataforma de Alto Desempenho de processamento em MIPS;
 - backup com retenção de 30 dias e restore.

2.9.2 Atividades previstas

- 2.9.2.1 Serviço de cópia de segurança com retenção de 30 dias (21 dias para Bancos de Dados);

2.9.3 Armazenamento de Dados Open

- 2.9.3.1 Flexibilidade e escalabilidade para expansões de capacidade, com rapidez e sem interrupções da aplicação (funcionalidade sujeita a condições da aplicação);
- 2.9.3.2 Monitoramento da capacidade com balanceamento automático de carga de I/Os;
- 2.9.3.3 Movimentações, cópias e migrações de dados entre ambientes;
- 2.9.3.4 Inclui backup de até 30 dias de retenção e restore.

2.9.4 Especificações técnicas:

- 2.9.4.1 Sistema de discos classe high-end:
 - 2.9.4.1.1 Non stop (máxima tolerância a falhas);

- 2.9.4.1.2 Alta performance: velocidade máxima nominal de leitura / escrita de acima de 1.000.000 IOPS (input/output por segundo) no total, compartilhado;
- 2.9.4.1.3 Alta escalabilidade para Cache, Discos e Canais de Comunicação;
- 2.9.4.1.4 Cache redundante com capacidade de >3 TB;
- 2.9.4.1.5 Discos de alta performance SAS 2,5" SSDI;
- 2.9.4.1.6 Canais Fibre Channel para sistemas críticos;
- 2.9.4.1.7 Múltiplos módulos de controladoras;
- 2.9.4.1.8 CPU e memória redundantes;
- 2.9.4.1.9 Suporte multiplataforma simultâneo incluindo sistemas Mainframe IBM e Open System;
- 2.9.4.1.10 Suporte multiplataforma simultâneo incluindo sistemas Alto Desempenho MIPS e Plataforma Open.

2.9.5 Atividades previstas

- 2.9.5.1 Serviço de cópia de segurança com retenção de 30 dias (21 dias para Bancos de Dados).

2.10 Serviços de Retenção de Dados

- 2.10.1 Serviço de guarda de dados em formatos digitais por prazo superior a trinta dias para dados armazenados no Data Center Prodesp.

2.10.2 Características

- 2.10.2.1 Guarda e recuperação de arquivos digitais armazenados no Sistema de Armazenamento de Dados da Prodesp;
- 2.10.2.2 Os arquivos para retenção são originados nos backups executados pela ferramenta utilizada na Prodesp;
- 2.10.2.3 Solução conta com infraestrutura de armazenamento própria para realização dos backups e a retenção pode ser feita em qualquer meio, seja ele, storage ou nuvem (privada ou pública);
- 2.10.2.4 Conta com toda a segurança do ambiente do Data Center Prodesp;
- 2.10.2.5 Inclui licenciamento, instalação e configuração do software agente de Backup, quando necessário;
- 2.10.2.6 Definição em conjunto com a FDE dos parâmetros para cópia Backup;
- 2.10.2.7 Requer preenchimento do formulário "Ficha de Backup" e sua contínua atualização pela FDE, definindo o que deve ser copiado/restaurado e o prazo de retenção;
- 2.10.2.8 Gravação e restauração da cópia de segurança realizadas segundo normas de Backup e Restore da Prodesp, conforme formulário "Ficha de Backup".

2.10.3 Atividades previstas

- 2.10.3.1 Instalação de agente de backup;
- 2.10.3.2 Configuração do agente junto à FDE.
- 2.10.3.3 Gravação e restauração da cópia de segurança realizada segundo norma de backup e restore da CONTRATADA, conforme formulário de ficha de backup.

2.10.4 Disponibilidade

- 2.10.4.1 A disponibilidade dos serviços é de 24X7X365, considerando as paradas programadas para manutenção.

2.10.5 Pré-requisitos

- 2.10.5.1 Backups executados por ferramenta utilizada na Prodesp;
- 2.10.5.2 Para instalação do software agente de backup (quando necessário):
 - 2.10.5.1.1 Sistema Operacional em versão compatível:
 - 2.10.5.1.1.1 Windows Server 2012 ou superior;
 - 2.10.5.1.1.2 Linux versões:
 - 2.10.5.1.1.1.2.1 Suse 12 – 64 bits ou superior;
 - 2.10.5.1.1.1.2.2 Red Hat 7 update 2 – 64 Bits ou superior.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio Moura Moreira, Presidente**, em 12/05/2026, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luzia Valéria Sarno, Diretor de Tecnologia da Informação**, em 13/05/2026, às 12:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Helia Aparecida Arisa, Chefe do Departamento de Contratos**, em 13/05/2026, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dayane Bezerra Sampaio de Mesquita, Gerente**, em 13/05/2026, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Victor Hugo Pereira Hartmann, Gerente**, em 13/05/2026, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel De Moraes Luiz, Chefe do Depto. de Processos Contratuais**, em 13/05/2026, às 18:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0107305948** e o código CRC **E61614D7**.



**Governo do Estado de São Paulo
Fundação para o Desenvolvimento da Educação
Departamento de Processos Contratuais**

TERMO DE CIÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO

Contratante: **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**

Contratado: **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP**

Contrato: **56/00001/26/04– SEI 229.00018841/2025-29**

Objeto: **Contratação unificada dos serviços de Infraestrutura Virtualizada on Premises (IaaS) Avançada, Certificado SSL Standard – OV (Raiz Internacional), Plataforma como Serviço – PaaS Middleware com Serviços de Gestão de Middleware (Baixa Plataforma), bem como dos serviços de Processamento de Dados em Ambiente Mainframe no Data Center Prodesp, Armazenamento de Dados Mainframe (Storage), Retenção de Dados (fitas e cartuchos retidos) (Alta Plataforma), destinados ao atendimento das demandas da Fundação para o Desenvolvimento da Educação (FDE) e da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo (SEDUC-SP)**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de

defesa, interpor recursos e o que mais couber.

FDE - São Paulo.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE / ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: FABRICIO MOURA MOREIRA

Cargo: Presidente

CPF: 516.350.032-53

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: LUZIA VALÉRIA SARNO

Cargo: Diretora de Tecnologia da Informação

CPF: 088.219.518-20

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: ROBERTO GIMENEZ DE MATTOS

Cargo: Supervisor de Sistemas da Informação

CPF: 055.594.798-02

Assinatura: _____

FISCAL(IS) DO CONTRATO:

Nome: PAULO DE ALMEIDA AMORIM

Cargo: Gerente de Sistemas da Informação

CPF: 217.691.348-59

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratado:

Nome: VICTOR HUGO PEREIRA HARTMANN

Cargo: Gerente

CPF: 013.364.081-70

Assinatura: _____

Nome: DAYANE BEZERRA SAMPAIO DE MESQUITA

Cargo: Gerente

CPF: 007.240.811-19

Assinatura: _____



Documento assinado eletronicamente por **Paulo de Almeida Amorim, Gerente de Sistemas da Informação**, em 12/05/2026, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio Moura Moreira, Presidente**, em 12/05/2026, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Gimenez De Mattos, Supervisor da DTI**, em 13/05/2026, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dayane Bezerra Sampaio de Mesquita, Gerente**, em 13/05/2026, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luzia Valéria Sarno, Diretor de Tecnologia da Informação**, em 13/05/2026, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Victor Hugo Pereira Hartmann, Gerente**, em 13/05/2026, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0107137616** e o código CRC **90698B30**.